C.M.I. - ES
Nº 02

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

PROCESSO TCE CMI Nº 001/2022	**PROCESSO TCE/ES Nº ____/2022**

COMISSÃO PROCESSANTE:

PRESIDENTE: Jaudete de Lima Malta – Matricula nº 000014
SECRETÁRIO: Geraldo Antonio Dal'Col – Matrícula nº 000011

ENDEREÇO: Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000
TELEFONE: (27) 3720-1404
E-MAIL: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
SITE: www.camaraitarana.es.gov.br/

OBJETO: apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração De Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Itarana, com endereço à Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, a **Comissão Processante da Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022**, designada pela Portaria CMI nº 014 de 19/05/2022, protocolo nº 853709 no DOM do dia 20/05/2022, edição nº 2022, página nº 252, AUTUA a referida Portaria e demais documentos que seguem, pelo que eu, Geraldo Antonio Dal'Col, Secretário da Comissão Processante, digito e assino o presente termo.

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão Processante

VOLUME 01

C.M.I. - ES
Nº 13

ANEXO ÚNICO

(ERRATA: DOEL-TCEES 10.11.2014, p. 1.)

Nota de Conferência

1) O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações descritos neste anexo único, intitulado como nota de conferência:	
ITEM	**FOLHAS**
I – nota de conferência devidamente preenchida	
II – ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos;	
III – ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	
IV – O relatório da comissão designada ou servidor deve conter:	
a) número e assunto do processo de tomada de contas especial na origem;	
b) número e assunto do processo administrativo objeto da tomada de contas especial;	
c) identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;	
d) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido;	
e) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais;	
f) relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão;	
g) descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;	

C.M.I. - ES
Nº 04

h) indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	
i) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor;	
j) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;	
l) **parecer conclusivo:** manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; k) outras informações consideradas necessárias.	
V – relatório da unidade central de controle interno, em que o referido órgão deve manifestar-se expressamente sobre:	
a) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;	
b) inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;	
c) adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;	
d) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;	
e) correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir;	
f) nos casos de **omissão de prestação de contas**, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	
g) nos casos de **omissão de prestação de contas**, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimpiente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas	

C.M.I. - ES
Nº 05

liberações financeiras.	
VI – pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.	
VII – cópia dos seguintes documentos:	
a) comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano;	
b) notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento que assegure a ciência do (s) notificado (s);	
c) pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;	
d) depoimentos colhidos;	
e) manifestações do (s) notificado (s);	
f) termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso;	
g) comunicação à autoridade policial, quando for o caso;	
h) outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	

2) Em caso de **omissão de prestação de contas** dos recursos recebidos ou da falta de comprovação da aplicação dos mesmos, a tomada de contas especial será instruída, além dos documentos dispostos nos itens **I a VII** deste anexo único, com os seguintes documentos e comprovantes:

ITEM	**FOLHAS**
a) do termo que formaliza a avença e seus respectivos aditamentos, se houver;	
b) do cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável, para fins de controle;	
c) do pagamento ou de repasse de recursos;	

C.M.I. - ES
Nº 06

d) cópias das notas de empenho e instrumentos de pagamento;	
e) dos processos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, se for o caso;	
f) da retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	
g) do bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	
h) da inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situaçao irregular, se for o caso;	
i) da compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	
j) da aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	
k) da devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, devidamente corrigido, com indicação da origem dos recursos.	

3) Quando se tratar de **desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos**, bem como **de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico** que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída, além dos estabelecidos nos itens **I a VII** deste anexo único, com os seguintes documentos e comprovantes:

ITEM	**FOLHAS**
a) comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;	
b) cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	
c) ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e sua localização;	
d) cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	
e) orçamentos com valores atuais do bem ou similar;	
f) cópia do boletim de ocorrência policial;	
g) comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	

h) parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.	

C.M.I. - ES
Nº 07

C.M.I. - ES
Nº 05

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 014/2022

Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno — Resolução nº 124 de 09/12/2004, no uso de suas competências atribuídas, e suas alterações, atendendo ao disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 e Instrução Normativa nº 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado; e considerando o teor do Acórdão TC nº 506/2022, exarado no processo TC nº 1160/2021,

RESOLVER:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devidos condutas omissivas e negligentes que resultou em aplicação de multa Federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF – Declaração De Débitos e Créditos Tributários Federal durante o período de fevereiro à outubro de 2020, que resultou em dano ao erário;

Art. 2º - Designa comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2014;

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - **JAUDETE DE LIMA MALTA**, Assistente Legislativo e Administrativo, matrícula nº 00014;

II - **GERALDO ANTONIO DAL'COL**, Técnico para Assuntos de Meio Ambiente, matrícula nº 00011.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme disposto na Instrução Normativa TC 32/2014.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

"a" do Regimento Interno e,

Considerando o atestado médico que deu entrada nesta Casa no dia 17 e de maio 2022, concedendo um afastamento de no mínimo 20 (vinte) dias, por meio do processo administrativo CMF nº164/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Abonar falta do vereador ROMENIQUE BORGES SIMÕES falta ocorrida na sessão ordinária do dia 16 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 17 DE MAIO DE 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara

Protocolo 854408

Itarana

Portaria

P

ORTARIA Nº 014/2022

Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno - Resolução nº 124 de 09/12/2004, no uso de suas competências atribuídas, e suas alterações, atendendo ao disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 e Instrução Normativa nº 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado; e considerando o teor do Acórdão TC nº 506/2022, exarado no processo TC nº 1160/2021.

RESOLVER:
Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devidos condutas omissivas e negligentes que resultou em aplicação de multa Federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração De Débitos e Créditos Tributários Federai durante o período de fevereiro à outubro de 2020, que resultou em dano ao erário;
Art. 2º - Designa comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2014;
Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I - JAUDETE DE LIMA MALTA, Assistente Legislativo e Administrativo, matricula nº
00014;
II - GERALDO ANTONIO DAL'COL, Técnico para Assuntos de Meio Ambiente,
matricula nº 00011.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme disposto na Instrução Normativa TC 32/2014.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Protocolo 853709

Santa Maria de Jetibá

Portaria

PORTARIA Nº 070/2022
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Considera em férias regulamentar referente ao período aquisitivo de 07/05/2021 a 06/05/2022 a servidora Marli Krauze Ahnert, ocupante do cargo de Chefe da coordenadoria de serviços gerais, de provimento em comissão no período de 10/05/2022 a 08/05/2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2022.
ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

Protocolo 853565

C.M.I. - ES
Nº 09

PORTARIA Nº071/2022
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Considera em férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 10/10/2020 a 09/10/2021 o servidor Marcos Friedrich, ocupante do cargo de Secretário Contábil, de provimento em comissão no período de 11/05/2022 a 09/06/20221.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2022.
ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

Protocolo 853566

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 19 de Maio de 2022 às 20:24:20
Código de Autenticação: df8bc9ae

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 10

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI Nº 001/2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h, instalou-se na sede da Câmara Municipal de Itarana, com endereço à Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, a Comissão Processante da Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022, instituída pela Portaria CMI nº 014 de 19/05/2022, protocolo nº 853709 no DOM do dia 20/05/2022, edição nº 2022, página nº 252, presente os membros Jaudete de Lima Malta, matrícula nº 000014, presidente, e Geraldo Antonio Dal'Col, matrícula nº 000011. Após realizada a discussão inicial entre os membros para início dos trabalhos, deliberou-se e decidiu-se o seguinte:

1) O servidor Geraldo Antonio Dal'Col será designado secretário desta Comissão, ficando incumbido de autuar e guardar o processo, realizar juntadas, elaborar atas, numerar folhas, além de outras atribuições similares;

2) O presente procedimento será devidamente protocolado sistema eletrônico desta Casa, para que cada solicitação desta Comissão tramite corretamente entre os setores;

3) Após o protocolo, o procedimento deverá ser encaminhado ao Exmo. Presidente, para que este informe ao e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a instauração desta Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 5º da IN TCE-ES nº 32/2014;

4) Informada a instauração, o procedimento deverá retornar a esta Comissão via tramitação eletrônica, para que seja dado prosseguimento ao feito visando o fiel cumprimento de seu objeto;

5) Na oportunidade, realizamos a juntada da declaração de não impedimento para atuação neste procedimento pelos servidores designados a integrar a Comissão.

Nada mais havendo para se tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.

Itarana/ES, 25 de maio de 2022.

JAUDETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula nº 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula nº 000011

C.M.I. - ES
Nº 11

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA ATUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI Nº 001/2022

JAUDETE DE LIMA MALTA, servidora municipal efetiva no cargo de Assistente Legislativa e Administrativa, matrícula nº 000014 e **GERALDO ANTONIO DAL'COL**, servidor efetivo no cargo de Técnico para Assuntos do Meio Ambiente, matrícula nº 000011, **DECLARAM** nos termos do item III do anexo único da Instrução Normativa nº 32 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e IN SCI nº 006/2014 da Câmara Municipal de Itarana/ES, que **não estão impedidos** de atuar na Comissão Processante da Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022, instaurada pela Portaria CMI nº 014/2022, em face da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano ao erário e obtenção do respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário. Assim sendo, os servidores signatários **não estão envolvidos com os fatos a serem apurados e não possuem qualquer interesse no resultado deste procedimento,** estando, portanto, **aptos** a conduzir as devidas apurações da Tomada de Contas Especial.

Itarana/ES, 25 de maio de 2022

JAUDETE DE LIMA MALTA
Matrícula nº 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Matrícula nº 000011

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Considerando a deliberação da Comissão Processante nesta data, encaminho o presente procedimento ao Exmº. Sr. Presidente para que este informe ao E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a instauração desta Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 5º da IN TCE-ES nº 32/2014.

Após, retornem os autos à Comissão Processante para realização de diligências ulteriores.

Itarana-ES, 25 de maio de 2022.

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Jaudete de Lima Malta

Recebido por: _____ **, em** 25/05/2022.

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Comissão Processante

Promovo a juntada do ofício e de seu respectivo comprovante de protocolo junto ao TCE-ES, conforme determinado.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão Processante para dar seguimento ao feito.

Itarana-ES, 26 de maio de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____ **, em** 09/06/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003700 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 14

OF/GP/CMI-ES/Nº 105/2022

Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente do E. Tribunal de Contas do Espírito Santo

Assunto: Comunica instauração de Tomada de Contas Especial. Determinação exarada pelo Acórdão TCE-ES nº 506/2022.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 5º da IN TCE-ES nº 32/2014, comunico à Vossa Excelência a instauração de nova Tomada de Contas Especial na Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme Portaria nº 014/2022 em anexo.

Ressaltamos que a instauração do presente procedimento foi determinada pelo Acórdão TCE-ES nº 506/2022, exarado no âmbito do Processo TCE-ES nº 1160/2021.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovamos nossos votos de eleva estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

C.M.I. - ES
Nº 15

Protocolo: 10208/2022-5

Recebimento: 26/05/2022 08:54

Interessado: Cidadão (EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ)

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Petição Inicial [1], Peça Complementar [2]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Comissão Processante

Para: Contabilidade

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao presente procedimento os seguintes documentos:

1) Ficha de identificação do possível responsável pelo dano ao erário causado, sendo este o ex-servidor Adair Lucas;

2) Documentos pessoais e atos normativos que atestam o período em que o ex-servidor citado exerceu cargo nesta Casa de Leis, e;

3) Acórdão TCE-ES n.º 00506/2022-3 - 1ª Câmara, o qual determinou a instauração desta Tomada de Contas Especial, bem como possui informações úteis à instrução deste procedimento.

No mais, encaminho o procedimento ao Departamento Contábil-Financeiro para que este realize juntada da cópia integral do Processo nº 623/2021, que diz respeito à multa sofrida, e também declaração de não-impedimento para atuação nesta Tomada de Contas Especial.

Itarana-ES, 15 de junho de 2022.

Geraldo Antonio Dal'Col
Membro da Comissão

Tramitado por: Geraldo Antonio Dal'Col

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340030003300390003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº_____
_____

Recebido por: _____, em 15/06/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400300033003900 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 17

COMISSÃO PROCESSANTE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI Nº 001/2022

PROCESSO Nº 295/2022

OBJETO: apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração De Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO Adair Lucas	**DATA DE NASCIMENTO** 30/06/1973 (48 anos)
FILIAÇÃO Eurides Lucas do Sacramento	**NATURALIDADE** Mutum/MG
CPF 030.874.827-14	**RG** 1.236.080 SSP/ES

ENDEREÇO
Baixo Sossego, Zona Rural de Itarana/ES, patualmente recolhido no Centro de Detenção Provisória de Aracruz/ES.

CARGO/FUNÇÃO
Técnico em Contabilidade, matricula nº 000031, nomeado em 01/02/2013 e desligado em 31/12/2016;
Técnico em Contabilidade, matricula n 000054, nomeado em 01/01/2017 e desligado em 04/11/2020.

ATOS DE NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO:
Portaria CMI nº 002/2013 – Dispõe sobre a nomeação de servidor para o provimento de cargo comissionado de Técnico em Contabilidade do Legislativo Municipal;
Portaria CMI nº 001/2017 – Dispõe sobre a nomeação de servidor para o provimento de cargo comissionado de Técnico em Contabilidade do Legislativo Municipal;
Portaria CMI nº 018/2020 – Exonera servidor de cargo de provimento comissionado de técnico em contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

JAUDETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula nº 000014

GERALDO ANTÔNIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula nº 000011

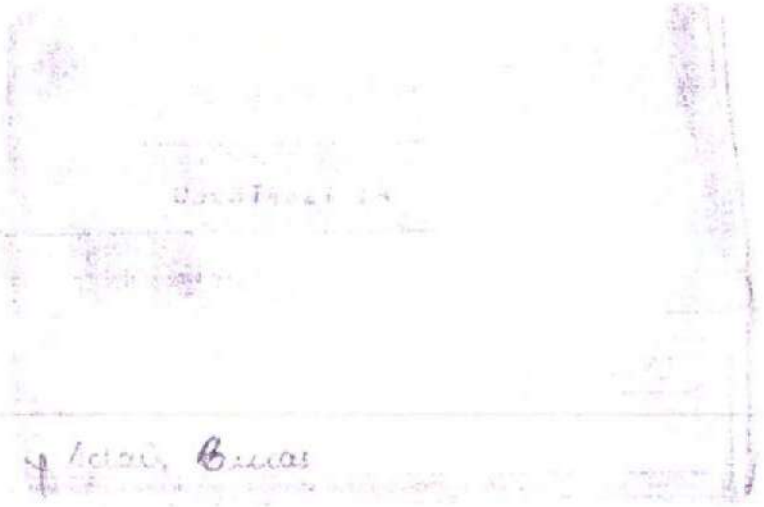

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
VILA VELHA

C.M.E. - ES
Nº 46

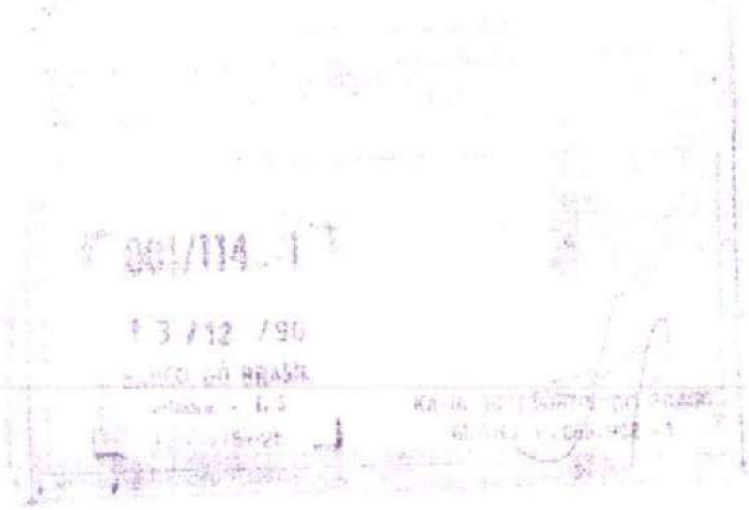

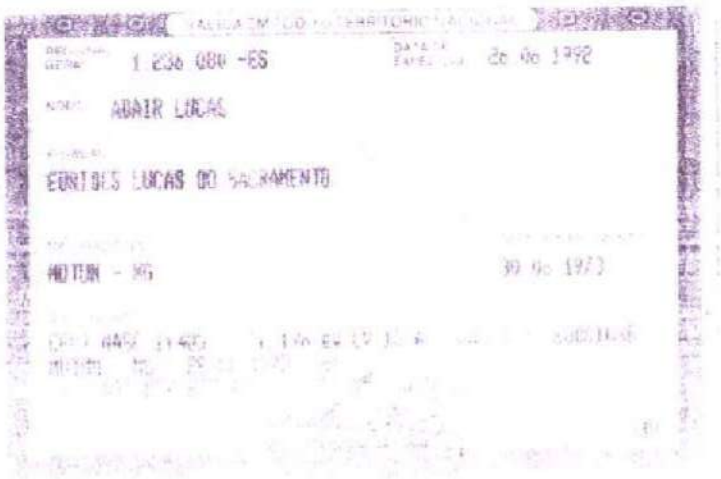

001/114 . 1

13/12/90

[illegible] DO BRASIL

[illegible] - ES

[illegible]

[illegible] DO BRASIL

[illegible]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 236 080 -ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 26 06 1992

NOME ABAIR LUCAS

FILIAÇÃO

EDNIDES LUCAS DO SACRAMENTO

[illegible]

MOTUN - MG

30 06 1973

[illegible]

[illegible]

C.M.I. - ES

Nº 19

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DO SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

CSM
RA 03-004-229699-3

ADAIR LUCAS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE NO DIA ANTERIOR

PAI NÃO DECLARADO

MÃE EURIDES LUCAS DO SACRAMENTO

30JUN73 MUTUM MG

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 02/JAN/91
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE
02 JAN 92 - TE VALIDA A PRESENTE DATA

Manoel Antonio M. T. da Rocha
Cel - Chefe Comissão

C.M.I. - ES
Nº 20

Adair Lucas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ADAIR LUCAS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
30/06/1973	0141 4694 1406	048	0018

MUNICÍPIO	DATA DE EMISSÃO
ITARANA/ES	04/07/201[illegible]

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2016 – 1º TURNO

ADAIR LUCAS

Inscrição: 0141 4694 1406
NASC: 30/06/XXXX ZONA: 0018 SEÇÃO: 0055

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Polegar Direito

Número 0052 Série 00012

Adair Lucas
ASSINATURA DO PORTADOR

C.M.I. - ES
Nº 21

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Adair Lucas

Loc. Nasc. Mutum

Est. MG Data 30 / 06 / 197

Filiação Cirides Lucas de Sacramento

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 1605

Fls. * 196 V Liv. 15A Reg. Civil Pessoal

Outro doc. Mutum

Situação Militar

Doc. ..... Nº ..... Órgão ..... Est. .....

Naturalizado Dec. Nº ..... Est. ..... / ..... / .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..... / ..... / .....

Estado .....

Obs. * fls. 196 V

Data Emissão 18/02/97 DRT ES

Assinatura do Funcionário
INSS

ITARANA CAMARA MUNICIPAL

C.M.I. - ES
Nº 22

ITARANA CAMARA MUNICIPAL

Ficha Funcional (00057)

FUNCIONÁRIO

000054 - ADAIR LUCAS

LOCALIZAÇÃO

Cargo	Tecnico Contabil	CBO	3511-05	Tab.Padrão	A - A - 08 - 2.604,97
Tab.	160 HORAS	Ponto			
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO GERAL	Secretaria	CAMARA MUNICIPAL		
Divisao	GERAL	Seçao	GERAL		
C. de Custo	SERVIDORES 2	Local	CAMARA MUNICIPAL		
Agência	BANESTES AG 0122	Nº Agência	000122	Conta	7512247

DATAS

Concursado	Não	Data Concurso		Nomeaçao	/2017	Transferência	
Admissao	01/01/2017	Anuidades	01/01/2017	Ter. Cont		Demissão	04/12/2017
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0	Nascimento	30/06/1971
Nomeacao	01/01/2017	Posse	01/01/2017	Ats	01/01/2017	Assiduidade	
st. Prob.		Fim Est. Prob.					
Alast. RAIS	RESCISAO S/JUSTA CAUSA P/INICIATIVA DO			Causa Resc.	Demissão sem Justa Causa		

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS	03/01/2006	Retratação			
Cod. FGTS				Agênc.			
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo INSS		Des IRRF65	Não
Exclu. RAIS	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	4	Dep.S. Fm.	2

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	Comissionado			Vinculo	SERVIDOR PUBLICO NAO EFETIVO
Tipo Salario	Mensal			Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO (EMPREGO
Sindicato	NAO SINDICALIZADO	Filiação		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro	RUA GERVAZO DE MARTIN SOBRINHO			Bairro	CENTRO
	ES			Pais	BRASIL
Complem.				Número	297
CEP	29620000	Fax		Telefone	27372201404 - 27997181989
Cidade	TARANA			E-Mail	cmitaranaadair@best.com.br

DOCUMENTAÇÃO

Nº Identidade	1236080	Ident.Data	12/06/2000	Ident.O.Ex	SPTC	Ident. UF	ES
CPF	03087482714	Ins. Estadual		I.Est. Subs.			
Cert. Militar		Data Militar		Situaçao Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Titulo Eleitor		Data T.E.	
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seçao T.E.	
Habilitação		Órgão		Registro			
1ª Habilitação				Exame			
CTPS	085227	Serie CTPS	00012	Data CTPS	18/02/1992	UF CTPS	ES
PIS	12478984875	Data PIS	08/06/1993	Agência PIS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.	11405	Livro	15A	Folha	196V	Cartorio	
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai				Mae	EURIDES LUCAS DO SACRAMENTO				
Estado Civ.	Divorciado	Naturalidade	MUTUM - MG			Nacionalidade	BRASILEIRA		
Instrução		Área de instrução				Sangue	A-	Cor	PARDA
Cabelo	Preto	Olhos	Castanh	Sexo	Masculino	Peso / Alt.		Deficiente	Não	Tipo Deficiente	

001 - ITARANA CAMARA MUNICIPAL

Recibo de Pagamento de Salário

FILIAL 001 - ITARANA CAMARA MUNICIPAL

C.N.P.J. 02.400.293/0001-40 LOCAL CAMARA MUNICIPAL

Folha Nº 03 do Mês de Novembro de 2020

SECRETARIA CAMARA DIVISÃO GERAL SEÇÃO GERAL

FUNCIONÁRIO 000054 - ADAIR LUCAS

REGIME Comissionado

CARGO 00006 - TECNICO CONTABIL

AGÊNCIA/CONTA BANESTES AG 0122/000122-751224

C. CUSTO 003 - SERVIDORES 2

PADRÃO 0000005 A A 06

DATA ADM 01/01/2017

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00019	ADICIONAL ALIMENTAÇÃO	1.00	40.00	
00024	SALDO DE SALARIO	4.00	347.32	
00042	FERIAS PROPORCIONAL	10.00	2.170.76	
00043	1/3 sobre Ferias Vencidas/Prop	1.36	1.447.17	
00200	INSS	1.00		26.09
00201	IRRF FERIAS	1.00		73.14
00240	13 DESCONTO RESCISAO	5.00		434.15
			Total de Vencimentos 4.005,25	Total de Descontos 534,33
			Valor Liquido	3.470,92

Salário Base	Salário Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
	347.32			2.859,57	15%

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

C.M.C. - ES

Nº 33

C.M.I. - ES
Nº 24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 002/2013

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o **Artigo 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno,**

considerando a necessidade dos serviços contabeis,

considerando a Lei n.º 725/2005 de 21/02/2005 que **"Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal/ES".**

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o **SR. ADAIR LUCAS.** do Cargo de Tecnico em Contabilidade, de carater comissionado, CC-1, Anexo IV, da Lei n.º 725/2005 de 21/02/2005 que **"Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal/ES".**

Art.2º - A presente nomeação estender-se-a ate 31/12/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana, E/S, em 01 de janeiro de 2013.

LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM ___/___/___

Jaudete de L. Malta
Secretaria Ger
Exercício - CM
Port. nº 004/2013

C.M.I. - ES
Nº 25

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.º 001/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o **Artigo 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno,**

considerando a necessidade dos serviços contabeis,

considerando a Lei n.º 725/2005 de 21/02/2005 que "**Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal/ES**".

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o **SR. ADAIR LUCAS**, do Cargo de Tecnico em Contabilidade, de caráter comissionado, CC-1, Anexo IV, da Lei n.º 725/2005 de 21/02/2005 que "**Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal/ES**".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana, E/S, em 02 de janeiro de 2017.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 17 / 11 / 2020
Jaudete de Lima Malta
Assistente Administrativo

C.M.I. - ES
Nº 36

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 018/2020

EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o art. 34, XV, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, II, XIII e XXXI, do Regimento Interno, e

Considerando ainda, as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal, e art. 50, II, "a", da Lei Municipal nº 783/ 2007.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, o servidor Adair Lucas, do cargo de provimento comissionado de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana-ES, 17 de novembro de 2020.

ARNALDO MARTINS
Presidente

Acórdão 00506/2022-3 - 1ª Câmara

C.M.I. - ES
Nº 22

Processo: 01160/2021-6
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada
UG: CMI - Câmara Municipal de Itarana
Relator: Rodrigo Coelho do Carmo
Interessado: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Responsável: ADAIR LUCAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI 4.320/64 - LINDB – DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS - CONDUTA DOLOSA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. A culpabilidade do agente é amparada na avaliação de reprovabilidade da conduta praticada ou omissa, respectivamente, por quem praticou ou por quem tinha o dever de fazê-lo.

2. O artigo 28 da LINDB[1], passou a condicionar a responsabilização do agente público à prática de ato doloso ou de ato contaminado por erro grosseiro, restringindo, com isso, as hipóteses de responsabilização de agentes públicos por atuação culposa.

3. O erro grosseiro a que se refere o art. 28 da LINDB, ainda que se entenda como culpa grave ou como erro

[1] Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

inescusável, deve ser considerado como aquele que não seria cometido pelo homem médio se estivesse nas mesmas circunstâncias do agente público cuja conduta está sob julgamento

4. As tomadas de decisões serão ancoradas, principalmente, na mensuração da gravidade da conduta do agente, sempre estimando as possíveis consequências jurídicas e administrativas do ato de gestão.

5. Deve, pois, ser levada em consideração a obediência à citada lei, sem que se percam de vista os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, sempre em atenção ao interesse público, analisando as diferentes correntes doutrinárias; posicionamento do Poder Judiciário acerca do tema; verificação dos parâmetros dos Tribunais de Contas na avaliação do cumprimento dessas exigências legais pelos seus entes fiscalizados e, por fim, exame das consequências resultantes da desobediência aos dispositivos legais.

6. É plenamente possível que se tenha uma conduta típica (prevista em lei como ilícita) e antijurídica (contrária ao ordenamento vigente), sem a reprovabilidade sobre ato ou omissão.

7. A legalidade estrita é que norteará quando da manutenção ou não da irregularidade. No entanto, quando se fala em sanção ao agente, deve-se observar as dificuldades práticas que ele enfrentou (art. 22 LINDB) e suas consequências (art. 20 LINDB), sendo passível de justificativa esse descumprimento, tendo, ainda, seus atos analisados conforme a gravidade (art. 28 LINDB).

8. Realizar operações financeiras sem autorização do ordenador de despesa do órgão público em benefício próprio, consistente em desvio de recursos públicos, seja através da transferência direta ou da simulação de folhas de pagamento, conforme disposto no art. 37, *caput* (princípios da legalidade e moralidade) e art. 70, parágrafo único, ambos da CF/88.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

9. Caracteriza violação do dever funcional deixar de contabilizar nos Demonstrativos Contábeis as operações financeiras ocorridas, conforme disposto nos artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Instaurada pela Câmara Municipal de Itarana para "apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da determinação do Presidente do Legislativo Municipal, devido a ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em danos ao erário".

Em 04 de março de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Sr. Edvan Piorotti De Queiroz, por meio da Petição Inicial nº 0312/2021-5, com os documentos comprobatórios em anexo, comunicou a esta Corte de Contas a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a instituição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, através da Portaria CMI nº 013/2021, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1716, publicação nº 336006.

Em 12 de março de 2021, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, através do Ofício UCCI/CMI-ES nº. 001/2020 (Petição Inicial 00360/2021-4), informou a esta Corte de Contas a síntese dos fatos que levaram à apuração de irregularidades e do respectivo dano ao erário, bem como anexou documentos para amparar o relato dos fatos (Peça Complementar 13008/2021-7 a Peça Complementar 13012/2021-3).

Em 04 de maio de 2021, o Presidente da Câmara Municipal solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, por 45 (quarenta e cinco) dias (Petição Inicial 00607/2021-2 e Peça Complementar 20221/2021-3 – Eventos 16 e 17).

Contudo, o pedido de dilação de prazo foi negado, através da Decisão Monocrática nº 342/2021, tendo em vista que o prazo venceria somente na data de 28/06/2021,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C0A6-5F4FE

ou seja, dali a mais de 1(um) mês e meio da data da solicitação, de modo que já haveria prazo suficiente para a conclusão dos trabalhos, sem necessidade da prorrogação.

Na sequência, em 25 de junho de 2021, o Sr. Edvan Piorotti de Queiroz, enviou para esta Corte de Contas o Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial em conjunto com os documentos utilizados na apuração dos fatos e do respectivo dano ao erário (Evento 27 a 55).

Após, a Manifestação Técnica nº 1746/2021, propôs o seguinte encaminhamento:

> 3.1 – A **CITAÇÃO** do responsável, Sr. Adair Lucas, Técnico em Contabilidade, para que encaminhe alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, e/ou recolha a importância devida, no montante de R$ 1.646.610,41 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos), até 24 de agosto de 2021, equivalente a 451.633,45 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos) VRTE, em razão do achado de auditoria apontado no presente tópico 2.1 desta Manifestação Técnica.

Adiante, houve a Instrução Técnica Inicial nº 241/2021, a qual sugeriu:

> 1. A **citação** dos responsáveis **individuais** e/ou **solidários** descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 56, III da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012 e 157, II, do RITCEES, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados de auditoria apontados individual ou coletivamente, em razão dos achados de auditoria apontados:

RESPONSÁVEIS INDIVIDUAIS	SUBITENS/ IRREGULARIDADES	IMPORTÂNCIA DEVIDA	
		R$	VRTE
Adair Lucas Técnico em Contabilidade	2.1 Desfalque de Recursos Públicos na conta bancária da Câmara Municipal de Itarana	1.646.610,41	451.633,45

Ato contínuo, Decisão SEGEX nº 345/2021, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, na qual citou o Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal Itarana para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentasse razões de defesa, em face das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial nº 241/2021.

Após, certidão nº 3539/2021, ocorreu a citação do responsável que, após ter lido o referido documento, datou e lançou sua assinatura, certificada no Termo de Citação nº 461/2021.

Logo em seguida, o Despacho nº 43661/2021, datado em 22/10/2021, informou que, em consulta ao Sistema e-TCEEES, NÃO foi encontrada documentação em nome

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

do Sr. ADAIR LUCAS e, ressaltou ainda que o prazo para atendimento ao Termo de Citação 00461/2021-1 se encerrou em 21/10/2021.

Na sequência, o Despacho nº 43936/2021, considerando o teor do Despacho nº 43661/2021-6, o Conselheiro Relator declarou à revelia do Sr. Adair Lucas, referente ao não atendimento aos termos da Decisão SEGEX 00345/2021-1, uma vez que não atendeu ao Termo de Citação nº 461/2021, conforme art. 65[2] da Lei Complementar 621/2012 c/c art.157 § 7° da Resolução 216/2013[3], e encaminhou os autos para a devida instrução do feito, nos termos regimentais.

Por fim, os autos retornam ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações - NOF, Despacho nº 44166/2021, para a devida instrução. Por meio da Instrução Técnica Conclusiva 05270/2021-4 o referido núcleo se manifestou no seguinte sentido:

> **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> **3.1.** Levando em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre Tomada de Contas Especial, instaurada com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, decorrente da irregularidade apontada no Processo TC nº 1160/2021, de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Itarana (Processo Administrativo de Tomada de Contas - Portaria nº 013/2021), sugere-se a manutenção da seguinte irregularidade:
>
> **3.1.1. DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**
> **Base Legal:** Critérios: Artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64; Art. 37, *caput* (princípios da legalidade e moralidade) e art. 70, parágrafo único, ambos da CF/88; art. 148, § 1º da Lei Municipal 783/2007 (Estatuído dos Servidores Públicos de Itarana), Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005; Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018; arts. 5º, inciso II[4] e 83, inciso VI[5], Lei Complementar Estadual n. 621/2012;

---

[2] Art. 65. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

[3] Art.157 - Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:
[...]
§ 7º O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

[4] Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange:
(...)
II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

[5] Art. 83. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizadas:
(...)
VI - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6AC-5F4FE

Responsável:

Adair Lucas (Técnico de Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana)
Ressarcimento: R$ 1.646.610,41, equivalente a **451.633,45 VRTE;**

3.2 . Posto isso e diante do preceituado no art. 319, § 1º[6], inciso IV, da Res. TC 261/13, conclui-se, **opinando** por:

3.2.2. CONDENAR Sr. Adair Lucas ao ressarcimento no valor equivalente a **451.633,45** VRTE, com amparo no art. 87, V, e 89[7], da LC 621/2012 **em razão do cometimento da infração que causou danos injustificado ao erário** disposta no item 2.1 desta instrução Técnica Conclusiva.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, o Douto Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu integralmente a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 05270/2021-4.

Em 03 de janeiro de 2022, o Controlador Interno da Câmara Municipal de Itarana solicitou a atualização do débito, informando que seria necessário adicionar a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão da descoberta de nova guia de multa federal pela ausência de DCTF, pertinente aos meses de fevereiro a outubro de 2020.

Instado a se manifestar o NOF se manifestou por meio da Manifestação Técnica 00358/2022-5 pelo indeferimento do pedido contido no evento eletrônico nº 76/77.

Da mesma forma se manifestou o *Parquet* de Contas através da Manifestação do Ministério Público de Contas 00062/2022-3, na oportunidade, pugnou ainda que fosse determinado a Câmara Municipal que instaure nova Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa Nº 32/2014, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento.

---

[6] **Art. 319.** Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.
§ 1º A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:
IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

[7] Art. 87. Verificada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao Relator:
V - se houver débito, determinar o recolhimento da quantia devida, pelo seu valor atualizado;
Art. 89. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito e não reconhecida a boa-fé, o Tribunal de Contas determinará ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração, nos demais casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

C.M.I. - ES
Nº 30

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)

II.1 – Contexto Processual

Consoante já exposto, Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Itarana para "apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da determinação do Presidente do Legislativo Municipal, devido a ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em danos ao erário".

Compulsando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

II.2 – Contexto dos Fatos

Em 28 de outubro de 2020, a Câmara Municipal de Itarana aprovou em Sessão Ordinária a devolução dos saldos de caixa, referente ao superávit financeiro a Prefeitura Municipal de R$ 747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deveria se concretizar em 03 de novembro de 2020.

Contudo, na mesma data o servidor da Câmara Municipal de Itarana, Sr. Adair Lucas, responsável pela tesouraria e contabilidade da referida Casa de Leis, foi dado como desaparecido, o que motivou a confecção do BU nº. 43549483 junto à Polícia Militar, uma vez que não havia notícias de seu paradeiro desde a tarde daquele dia.

Posteriormente, em 04 de novembro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal se dirigiu ao Banco Banestes para cancelar a senha de acesso do servidor Adair Lucas já que estava desaparecido e buscando saber como proceder o repasse do valor a ser devolvido a Prefeitura Municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

Estando em posse dos extratos bancários constatou-se que havia somente R$ 23.410,51 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos). Contudo, constava nos documentos oficiais repassados a Câmara Municipal pelo servidor Adair Lucas o saldo em conta de aproximadamente R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Diante dos fatos narrados, a Câmara Municipal de Itarana instaurou tomada de contas especial apurar o ocorrido, bem como, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO MÉRITO:

III.1.1 – INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADAS NA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MT Mº 1746/2021 E INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL ITI Nº 241/2021 (PROCESSO TC 1160/2021-6).

Após a observância dos ritos legais e regimentais, bem como respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, a equipe técnica e o órgão ministerial manifestaram-se pela manutenção a irregularidade constante do item 2.1 da MT 1746/2021 e ITI 241/2021, a seguir apreciada:

III.1.1.1 DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.

Critérios: *Artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64; Artigos 9º, XI e XII, e10, I, IX e XI, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); Artigos 30, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.212/93; Artigos37, §4º, 70, parágrafo único, e 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal; Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005; Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018.*

Conduta: Realizar, com dolo direto, operações financeiras sem autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Itarana, em benefício próprio,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 9C4EB-0C6A6-9F4FE

C.M.I. - MS
Nº 31

consistente no desvio de recursos públicos da conta bancária do citado órgão público para a sua conta bancária pessoal, seja através da transferência direta ou da simulação de folhas de pagamento. Além disso, não contabilizou nos Demonstrativos Contábeis as operações financeiras ilícitas, em violação ao seu dever funcional.

Nexo Causal: O desvio de recursos públicos da conta bancária da Câmara Municipal de Itarana para a conta bancária pessoal do imputado agente público, causou desfalque de recursos públicos ao referido órgão, o que constitui dano ao erário para o Município. Além disso, a omissão na contabilização das operações financeiras ilícitas nos Demonstrativos Contábeis permitiu a ocultação do desfalque de recursos públicos perpetrado e, assim, proporcionou a continuidade da prática delitiva e o aumento da extensão do dano ao erário.

Excludentes de ilicitude: Não foram constatadas excludentes de ilicitude, como exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito e força maior.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois, na condição de servidor público, tinha consciência de que somente poderia realizar operações financeiras com a autorização do ordenador de despesas (Presidente da Câmara), bem como porque as operações financeiras ilícitas foram realizadas, com dolo direto, em benefício do próprio servidor público e porque este tinha ou deveria ter conhecimento dos deveres funcionais aos quais estava submetido e, mesmo assim, violou de forma deliberada. Posto isso, é de se concluir que a conduta do responsável é altamente culpável, ou seja, reprovável.

Punibilidade: Não foi constatada qualquer causa de extinção da punibilidade.

Responsáveis: Adair Lucas – Técnico em Contabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-5F4FE

Coube ao Ofício UCCI/CMI-ES nº 001/2020 encaminhado pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itarana a esta Egrégia Corte de Contas transcrever a sucessão de fatos que levaram à descoberta do desfalque de recursos públicos, *in verbis*:

> "Na data de 28/10/2020 foi aprovado em Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Itarana a devolução do saldo de caixa, referente a superávit financeiro para a Prefeitura Municipal de R$ 747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deveria se concretizar até a data de 03 de novembro de 2020.
>
> Na data acima referenciada, o servidor da Câmara Municipal de Itarana, Sr. Adair Lucas, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2017, para o cargo de Técnico em Contabilidade, com a matrícula funcional nº 000054, responsável pela tesouraria e contabilidade desta Casa de Leis, **foi dado como desaparecido**, o que motivou a confecção do BU nº. 43549483 junto à Polícia Militar, uma vez que não havia notícias de seu paradeiro desde a tarde daquele dia.
>
> No dia 04 de novembro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal se dirigiu ao Banco Banestes para cancelar a senha de acesso do servidor Adair Lucas, já que estava desaparecido, e para saber como proceder para realizar o repasse do valor a ser devolvido à Prefeitura. Ainda no banco, o Presidente da Casa solicitou ao gerente o extrato da conta da Câmara Municipal com intuito de saber o valor ali constante.
>
> Ao ser entregue o extrato, restou constatado que havia somente o valor de R$ 23.410,51 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos), o que revelou verdadeira surpresa, uma vez que em documentos oficiais repassados à Câmara pelo servidor Adair Lucas, o saldo da conta deveria ser de aproximadamente R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Foi questionado ao gerente se o restante do valor estaria em algum tipo de aplicação, sendo negativa a resposta.
>
> Com o extrato em mãos, e com nova senha de acesso à conta da Câmara Municipal, foi solicitado apoio à auditora da Prefeitura Municipal para ajudar na análise dos arquivos da Câmara, os quais eram de responsabilidade de Adair Lucas, uma vez que não há outro Contador nos quadros de servidores da Câmara Municipal para operar e entender o sistema.
>
> Em consulta ao extrato de dezembro de 2019, que foi enviado ao Tribunal de Contas pelo sistema "Cidades", já constava o valor de R$ 774.981,41 (setecentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos). Ao confrontar o extrato enviado ao TCE-ES com aquele extraído da conta corrente da Câmara, verificou-se que, na verdade, o valor existente na época era de apenas R$ 34.553,68 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), revelando, portanto, que o extrato que foi encaminhado por Adair Lucas ao TCE-ES foi fraudado.
>
> Ainda em análise ao extrato bancário da conta corrente da Câmara Municipal, foi constatado que o servidor Adair Lucas fazia transferências regulares para sua conta pessoal, que já datavam do ano de 2016 e, concomitantemente, maquiava dados financeiros de modo que sua conduta fosse acobertada e não evidenciada. Imediatamente após a descoberta dessa fraude, o Presidente da Câmara Municipal de Itarana se dirigiu até a Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Santa Teresa/ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BC4EB-0C6A6-9F4FE

registrando os fatos no BU nº. 43553355, datado de 04 de novembro de 2020, sendo ouvidas vários testemunhos."

Diante dos fatos narrados, a Câmara Municipal de Itarana, por meio da Portaria CMI nº 013/2021, de 25 de fevereiro de 2021 (evento 03), publicada no DOM/ES, edição nº 1716, publicação nº 336006, instituiu Comissão Permanente de Tomada de Contas para apurar a existência de irregularidades e quantificar o montante do dano erário decorrente de desfalque de recursos públicos diretamente na conta bancária do referido Poder Público, bem como para identificar o agente responsável. Conforme narrado abaixo:

> Inicialmente, a Comissão de Tomada de Contas Especial realizou a "comparação entre os Demonstrativos Contábeis (ANEXO I – Peça Complementar 28758/2021-4 a Peça Complementar 28768/2021-8 – Eventos 35 a 45) e os Extratos Bancários (ANEXO II – Peça Complementar 28769/2021-2 a Peça Complementar 28771/2021-1 – Eventos 46 a 48), Extratos de Aplicações Bancárias (ANEXO III – Peça Complementar 28772/2021-4 – Evento 49) e Extratos de Folha de Pagamento (ANEXO IV – Peça Complementar 28773/2021-9 e Peça Complementar 28774/2021-3 – Eventos 50 e 51)", confrontando, dessa forma, os saldos contábeis e os saldos bancários da Câmara Municipal de Itarana, referentes aos exercícios de 2016 a 2020, como primeiro parâmetro para quantificar o montante do dano ao erário, decorrente do desfalque de recursos públicos na conta bancária da referida Câmara Municipal.
>
> Neste momento, chegou-se à conclusão inicial de que o desfalque de recursos públicos, caracterizador de dano ao erário, teria atingido o montante de R$ 1.198.501,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais), conforme consta nas Tabelas 01 a 05 da Matriz de Responsabilização da Tomada de Contas Especial (fls. 02 a 06 da Peça Complementar 28753/2021-1 – Evento 30), colacionadas a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C9EB-0C6A6-9E4FE

TABELA 02

TABELA 03

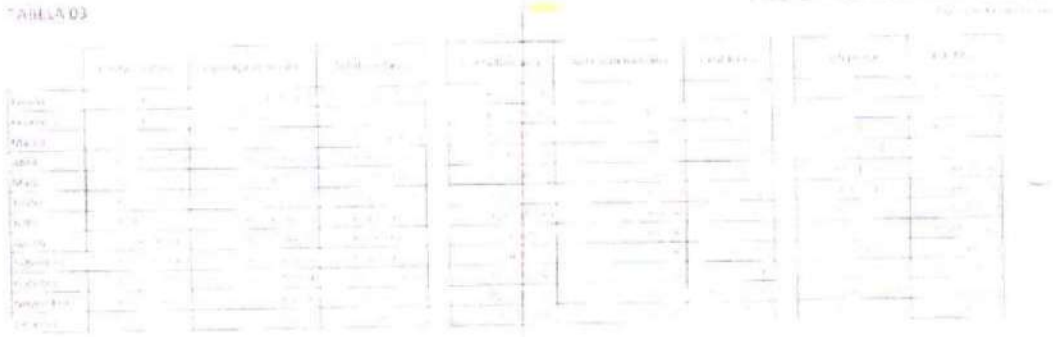

TABELA 04

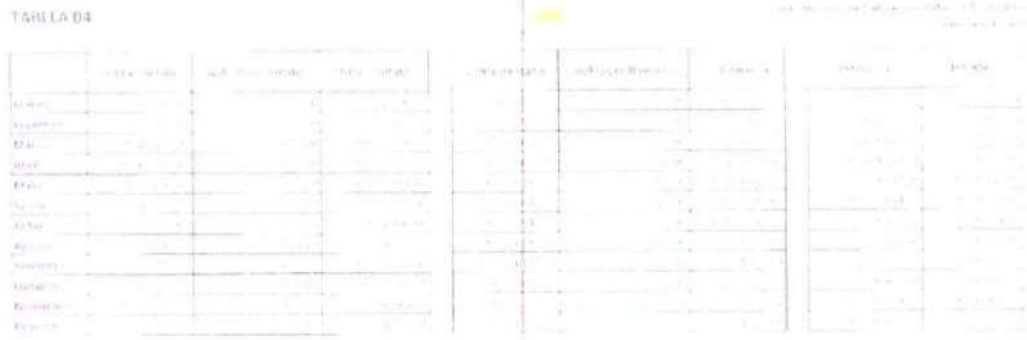

TABELA 05

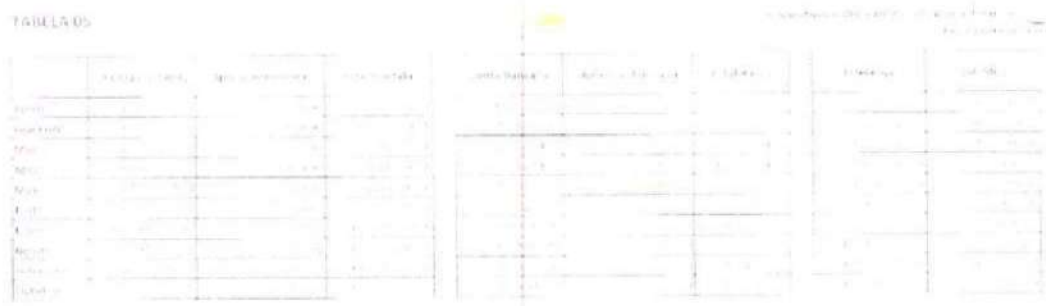

Na sequência, a Comissão de Tomada de Contas Especial, ao analisar de forma detalhada a movimentações financeiras registradas nos extratos bancários (ANEXO II – Peça Complementar 28769/2021-2 a Peça Complementar 28771/2021-1 – Eventos 46 a 48), nos extratos de aplicações bancárias (ANEXO III – Peça Complementar 28772/2021-4 – Evento 49) e nos extratos de folha de pagamento (ANEXO IV – Peça Complementar 28773/2021-9 e Peça Complementar 28774/2021-3 – Eventos 50 e 51), descobriu diversas operações financeiras que não foram contabilizadas no saldo contábil da Câmara Municipal de Itarana, dentre as quais destacam-se "transferências realizadas pelo ex-servidor Adair Lucas diretamente à uma conta corrente de sua titularidade, em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

C.M.C. - ES
Nº 33

benefício próprio, bem como a emissão de folhas de pagamento avulsas, que também foram pagas diretamente à sua pessoa".

Nesta etapa, a Comissão de Tomada de Contas Especial chegou à conclusão de que o montante do dano ao erário, correspondente às operações financeiras não contabilizadas nos Demonstrativos Contábeis, atingiu, na verdade, a quantia de R$ 1.176.410,64 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), sendo "R$ 1.170.185,00 (um milhão, cento e setenta mil, cento e oitenta e cinco reais), por meio de transferências bancárias e simulação de folhas de pagamento direcionadas diretamente à conta do ex-servidor, e R$ 6.225,64 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em razão de multas aplicadas em desfavor da Câmara Municipal pela atuação negligente e ilícita do ex-servidor".

Segundo a **Comissão de Tomada de Contas Especial**, "a discrepância de valores entre o dano ao erário apurado [nesta etapa] e a diferença do saldo contábil e bancário [apurado inicialmente] se deu em razão de sucessivos erros contábeis, em especial a ausência de registros no sistema, ocasionadas pelo ex-servidor Adair Lucas, durante os anos em que ocupou o cargo de técnico em contabilidade nesta Casa de Leis".

Portanto, nesta etapa, a Comissão de Tomada de Contas Especial chegou à conclusão final de que o desfalque de recursos públicos, correspondente às operações financeiras não contabilizadas nos Demonstrativos Contábeis, teria gerado um dano ao erário equivalente a R$ 1.176.410,64 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), o qual, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data de 10 de maio de 2021, totaliza o montante equivalente a R$ 1.591.954,01 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) de dano ao erário, conforme quantificado na Tabela 06 da Matriz de Responsabilização (fls. 07 a 09 da Peça Complementar 28753/2021-1 – Evento 30), colacionada a seguir:

TABELA 06

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-CC6Ac-9F4FE

TABELA 06

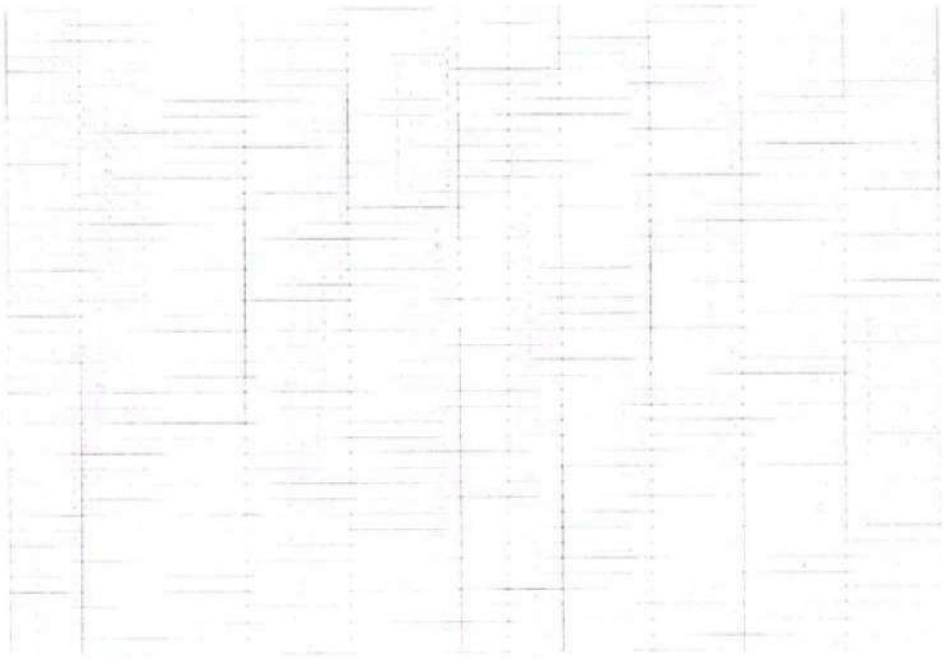

TABELA 26

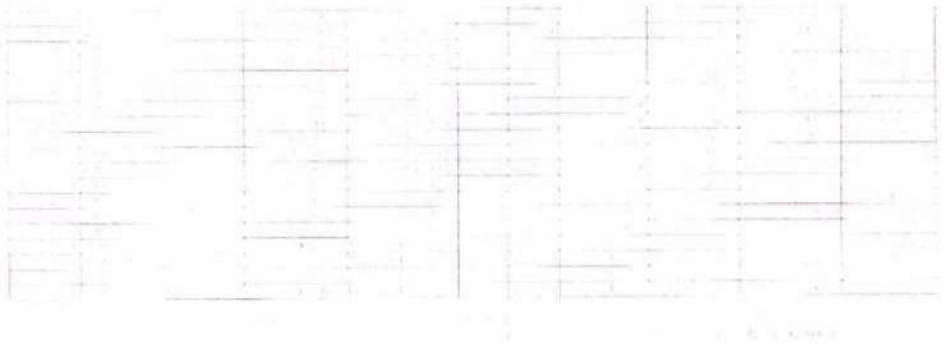

A Comissão de Tomada de Contas Especial identificou os seguintes eventos causadores de dano ao erário, registrados na Tabela 06 acima, que foram praticados pelo ex-servidor Adair Lucas, no exercício da função de Técnico em Contabilidade:

As operações bancárias e as multas foram classificadas como eventos. Tais eventos são desvios de dinheiro público e atos geradores de danos ao erário, compondo a Tabela 06, sendo estes:

a) Transferência: trata-se de transferência bancária realizada pelo ex-servidor diretamente à conta corrente/poupança de sua titularidade;
b) Folha e Tarifa: trata-se de uma simulação de folha de pagamento realizada pelo ex-servidor, onde este efetuou o pagamento da folha diretamente à conta corrente de sua titularidade, cujo valor foi acrescido da taxa que era gerada para emissão da respectiva folha;
c) Folha: trata-se de uma simulação de folha de pagamento realizada pelo ex-servidor, onde este efetuou o pagamento diretamente à conta corrente de sua titularidade, sem a tarifa bancária;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A5-9F4FE

d) Multa DCTF: trata-se de multa relativa à ausência de transmissão da DCTF referente ao ano de 2016, ocasionada pela omissão e negligência do ex-servidor, conforme auto de infração da Receita Federal (Anexo V, fl. 04);
e) Multa GPS: trata-se de multas relativas à ausência de declaração e recolhimento das guias do GPS, ocasionadas pela omissão e negligência do ex-servidor, referente às competências 08 e 09 de 2020, cujo pagamento foi realizado em 19 de novembro de 2020 (Anexo V, a partir da fl. 20);
f) Multa CSLL/COFINS/PIS: trata-se de multa relativa à retenção sem o efetivo recolhimento do CSLL/COFINS/PIS aos cofres da União, ocasionadas pela omissão e negligência do ex-servidor (Anexo V, a partir da fl. 64).

Posto isso, ao calcularmos os juros de mora, até a data de 24 de agosto de 2021, sobre o valor total do dano ao erário, identificado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, o dano ao erário total passa a ser de R$ **1.646.610,41** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos), conforme apurado no sítio eletrônico do TJ/ES[8], cuja imagem colacionamos a seguir:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais
Valores Atualizados Até 24/08/2021
Data da Elaboração do Cálculo: 24/08/2021 às 12:09:14

Dados:		
	Valor do Principal:	1.591.954,01
	Fator de correção monetária do TJ ES:	-
	Juros do Código Civil a partir de:	11/05/2021
	Valor das custas pagas:	-
	Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
	Multa sobre o Débito:	-
Operações Aritméticas:		
	Principal corrigido:	R$ 1.591.954,01
	Juros do Código Civil do Período (3,43%):	R$ 54.656,40
	Valor atualizado até 24/08/2021:	R$ 1.646.610,41
	Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas:	-
	Multa sobre o Principal Corrigido:	-
	Subtotal 1:	**R$ 1.646.610,41**
	Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	-
	Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	**R$ 1.646.610,41**
	Honorários s/ o Débito Atualizado:	-
	Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R$ 0,00
	Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	**R$ 0,00**
	Total Geral:	**R$ 1.646.610,41**

Ressalva-se que não se faz necessário, no momento, efetuar a correção monetária do valor principal do dano ao erário, uma vez que a Comissão de Tomada de Contas Especial já realizou a atualização deste valor até o presente exercício de 2021, de acordo com o índice VRTE.

[8] http://www.tjes.jus.br/atualizacao-monetaria-2/ > Acessado em 24 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 004EB-006A6-9F4EE

Por sua vez, a responsabilidade pelo dano ao erário é imputada ao ex servidor Adair Lucas, que exerceu o cargo comissionado de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana durante os exercícios de 2016 a 2020, nos quais ocorreram o desfalque de recursos públicos, em razão dos seguintes motivos: a) por ter sido o beneficiário de diversas transferências ilícitas de recursos públicos, efetuadas pelo próprio servidor, da conta bancária da Câmara Municipal de Itarana para a sua conta bancária pessoal, seja de forma direta ou mediante a realização de simulação de folha de pagamento, as quais não foram contabilizadas nos Demonstrativos Contábeis do referido órgão público; b) por ser o único servidor da Câmara Municipal de Itarana que possuía a senha da conta bancária do referido órgão e, portanto, permissão para a realização de movimentações financeiras, conforme consta nas declaração firmada por servidora da Câmara (fl. 13 – Peça Complementar 28754/2021-6 – Evento 31) e no Boletim Unificado BU nº 43553355 (fls. 05/08 – Peça Complementar 28754/2021-6 – Evento 31), registrado na delegacia da polícia civil; c) por ser o único servidor da Câmara Municipal de Itarana, à época dos fatos, responsável pelo setor contábil do citado órgão público.

O ex-servidor Adair Lucas, matrículas de nº 000031 e 000054, foi nomeado Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana através das Portarias CMI nº 002/2013 (fl. 24 – Peça Complementar 28751/2021-2 – Evento 28) e nº 001/2017 (fl. 25 – Peça Complementar 28751/2021-2 – Evento 28) e, após a descoberta dos desvios de recursos públicos, foi exonerado pela Portaria CMI nº 018/2020 (fl. 01 – Peça Complementar 28752/2021-7 – Evento 29).

O **cargo de Técnico em Contabilidade**, exercido pelo Sr. Adair Lucas, possuía dentre outras, as atribuições de "organizar, elaborar e analisar as prestações de contas; extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamentos, cheques e autorizações de pagamento; controlar verbas recebidas e aplicadas; executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal", conforme definido no **Anexo I** da **Lei Municipal nº 725/2005**[9] e no **Anexo III** da **Lei Complementar Municipal nº 28/2018**3, colacionados respectivamente a seguir:

Cargo: **Técnico em Contabilidade**
Descrição sumaria do cargo:
O ocupante do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas relativas à administração financeira e contábil.
Descrição detalhada do cargo:
- Executar os trabalhos de escrituração contábil;
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Organizar, elaborar e analisar prestações de contas;
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamentos, cheques e autorizações de pagamento;
- Classificar os movimentos da Tesouraria;
- Controlar verbas recebidas e aplicadas;
- Conferir e aplicar faturas;
- Fazer conciliação de extratos bancários;
- Elaboração do controle de custeios;
- Elaboração de orçamento anual;
- Elaboração de balancetes orçamentários e financeiros;
- Elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão;
- Prestar assessoramento às Comissões e as autoridades superiores, quando solicitado;
- Administrar o Departamento de Pessoal e Patrimonial;
- Executar outras atividades correlatas.

[9] http://www3.camaraitarana.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L7252005.html > Acessado em 24 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

Cargo: **CONTADOR**

Descrição sumaria do cargo:

- Executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara.
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa.
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros.
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações.
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários.
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento.
- Organizar, elaborar e analisar as prestações de contas.
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas.
- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas.
- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior.
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas.
- Conferir e classificar faturas.
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros.
- Elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos.
- Proceder ao controle patrimonial.
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal.
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal.
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade.
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão.
- Executar outras tarefas correlatas.

Neste contexto, a atuação dolosa do ex-servidor Adair Lucas, isto é, sua intenção deliberada em atingir o resultado ilícito, revela-se: a) pela realização de desvio de recursos públicos em benefício próprio, sem amparo em qualquer autorização do ordenador de despesas (Presidente da Câmara) para a execução das operações financeiras, em violação ao seu dever funcional; b) pela omissão em contabilizar as operações financeiras ilícitas nos Demonstrativos Contábeis da Câmara Municipal de Itarana, em violação ao seu dever funcional; c) pela simulação de folhas de pagamento e falsificação de documentos com o objetivo de facilitar ou ocultar a prática do ato ilícito, consistente no desfalque de recursos públicos.

Além disso, o desaparecimento do referido ex-servidor no dia 03 de novembro de 2020, data em que teria o dever de cumprir a decisão dos vereadores para devolução do saldo de caixa da Câmara Municipal de Itarana, referente a superávit financeiro, para a Prefeitura Municipal de Itarana, no montante de R$ 747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), constitui circunstância que corrobora a existência do dolo direto como elemento subjetivo condutor da atuação do ex-servidor Adair Lucas, pois demonstra que ele tinha consciência da ilicitude dos atos praticados, que geraram o desfalque de recursos públicos e, consequentemente, acarretaram a impossibilidade de cumprimento da referida decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-CC6A6-9F4FE

Pois bem.

É imperioso constar que está Corte de Contas concedeu prazo para que o Sr. Adair Lucas apresenta-se defesa sobre a Tomada de Contas Especial (TCE) (Termo de Citação 00461/2021-1), contudo não houve qualquer apresentação de qualquer documento ou manifestação do responsável, portanto, coube ao Despacho 43936/2021 (evento 68) decretar a **revelia**, tendo por base o art. 65 de LC 621/2012 e art. 361 do Regimento Interno desta Corte.

Narrou a Comissão de TCE que ao analisar os demonstrativos contábeis, extratos bancários, extratos de aplicações bancárias e extratos de folha de pagamento dos anos de 2016 a 2020, foi apurado diferença entre o saldo contábil e o saldo financeiro, constante da conta bancária da titularidade da Câmara Municipal de Itarana.

Especificamente na análise dos extratos bancários foi possível observar a realização de diversas operações bancárias efetuadas diretamente à conta do ex-servidor Adair Lucas, em benefício próprio. Ademais, também foram contabilizadas as diversas multas sofridas pela Câmara, em razão da omissão e negligência do ex-servidor.

Na sua conclusão, a Comissão de TCE observou irregularidades na conduta do citado enquanto no exercício de suas funções, com ação exclusivamente deste, que cominaram em danos ao erário, a saber (evento 31, fls.23 a 25):

I- Não fez aplicação financeira do duodécimo da câmara municipal, mantendo esse recurso apenas em Conta Corrente, deixando de auferir os juros em favor do Município;

II- Desviou recursos públicos da Câmara Municipal para conta bancária própria, prática reiterada desde o ano de 2016 até o mês de outubro do ano de 2020, bem como inserindo pagamentos avulsos de diversas quantias diretamente em sua conta por meio de transferência bancária, e, também, transferiu valores que deveriam ser usados para cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal;

III- Não pagou as Guia da Previdência Social - GPS, referente aos meses de agosto e setembro/2020;

IV- Deixou de transmitir as informações declaratórias no ano de 2016 da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

V- Não recolhimento de DARF dos impostos CSLL/COFINS/PIS retidos nas Notas Fiscais da Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, referentes ao período de janeiro a outubro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

VI- Os extratos bancários de 2016, 2017, 2018 e 2019 (de fls. 96 a 110) da Câmara Municipal anexos à Prestação de Contas Anual enviados ao Tribunal de Contas pelo sindicado via sistema "Cidades" estão incompatíveis com os extratos retirados diretamente do Banco, apresentando inconsistência de valores sugerindo irregularidade

Com o objetivo de exemplificar os desvios de recursos públicos cometidos, o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações (NOF) apresentou por meio da Instrução Técnica Conclusiva 05270/2021-4 uma tabela onde destacou os diversos pagamentos transferidos indevidamente pela folha de pagamento do órgão municipal, período novembro 2017 a outubro de 2020, pelo Sr. Adair Lucas para sua conta bancaria pessoal (fls.02 a 18, evento 50 – Anexo IV), vejamos:

Tabela 01: Pagamentos realizados pela folha de pagamento para conta bancária do ex-servidor **Adair Lucas** (novembro 2017 a outubro de 2020):

Remessa nº	Data	Valor em R$	Valor pago indevidamente
01	30/11/2017	2.135,78	--
02	21/12/2017	3.656,26	--
03	05/01/2018	5.147,14	--
04	--	--	--
05	27/02/2018	2.135,78	--
06	**08/03/2018**	**5.000,00**	**5.000,00**
07	28/03/2018	2.135,78	--
08	**02/04/2018**	**6.595,00**	**6.595,00**
09	--	--	--
10	30/04/2018	2.135,78	--
11	30/05/2018	1.448,97	--
12	**30/05/2018**	**9.500,00**	**9.500,00**
13	--	--	--
14	28/06/2018	4.458,83	--
15	**28/06/2018**	**9.500,00**	**9.500,00**
16	--	--	--
17	**16/07/2018**	**9.500,00**	**9.500,00**
18	**30/07/2018**	**7.500,00**	**7.500,00**
19	30/07/2018	862,24	
20	**08/08/2018**	**9.500,00**	**9.500,00**
21	**21/08/2018**	**9.500,00**	**9.500,00**
22	30/08/2018	862,24	--
23	27/09/2018	862,24	--
24	30/10/2018	862,24	--
25	29/11/2018	587,01	--
26	21/12/2018	587,01	--
27	30/01/2019	862,24	--
28	26/02/2019	862,24	--
29	28/03/2019	862,24	--
30	29/04/2019	862,24	--
31	30/05/2018	862,24	--
32	**25/06/2019**	**9.800,00**	**9.800,00**
33	27/06/2018	3.232,71	--

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

34	02/07/2019	2.451,33	--
35	10/07/2019	9.800,00	9.800,00
36	29/07/2019	20.000,00	20.000,00
37	30/07/2018	3136,12	--
38	23/08/2019	20.000,00	20.000,00
39	29/08/2019	862,24	--
40	29/08/2019	862,24	--
41	27/09/2019	862,24	--
42	27/09/2019	20.000,00	20.000,00
43	07/10/2019	28.000,00	28.000,00
44	11/10/2019	20.000,00	20.000,00
45	18/10/2019	20.000,00	20.000,00
46	29/10/2019	20.000,00	20.000,00
47	29/10/2019	862,24	--
48	12/11/2019	10.000,00	10.000,00
49	19/11/2019	10.000,00	10.000,00
50	28/11/2019	1.700,14	--
51	03/12/2019	10.000,00	10.000,00
52	10/12/2019	10.000,00	10.000,00
53	23/12/2019	1.700,14	--
54	08/01/2020	10.000,00	10.000,00
55	21/01/2020	20.000,00	20.000,00
56	29/01/2020	862,24	--
57	03/02/2020	20.000,00	20.000,00
58	21/02/2020	20.000,00	20.000,00
59	21/02/2020	862,24	--
60	16/03/2020	10.000,00	10.000,00
61	--	--	--
62	07/04/2020	15.000,00	15.000,00
63	27/04/2020	862,24	--
64	28/04/2020	20.000,00	20.000,00
65	20/05/2020	25.000,00	25.000,00
66	--	--	--
67	26/05/2020	20.000,00	20.000,00
68	28/05/2020	862,47	--
69	29/06/2020	3.233,17	--
70	14/07/2020	25.000,00	25.000,00
71	21/07/2020	25.000,00	25.000,00
72	28/07/2020	862,47	--
73	03/08/2020	25.000,00	25.000,00
74	07/08/2020	25.000,00	25.000,00
75	20/08/2020	25.000,00	25.000,00
76	26/08/2020	25.000,00	25.000,00
77	28/08/2020	862,47	--
78	14/09/2020	5.000,00	5.000,00
79	21/09/2020	30.000,00	30.000,00
80	28/09/2020	862,47	--
81	29/06/2020	30.000,00	30.000,00
82	01/10/2020	10.000,00	10.000,00
83	20/10/2020	30.000,00	30.000,00
84	26/10/2020	20.000,00	20.000,00
85	28/10/2020	862,47	--

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

86	30/10/2020	15.000,00	15.000,00
Total de recurso públicos recebidos indevidamente			724.195,00

Nota: Informações extraídas do evento eletrônico 50, fls. 02 a 18;
Nota: As informações da tabela acima foram disponibilizadas para comissão da TCE pelo gerente do Banco Banestes - Nelson Antônio Schimith Lima;
Nota: **Os pagamentos realizados na folha de pagamento constantes nas remessas (06, 08,12,15,17,18,20,21,32,35,36,38,42 a 46,48.49,51,52,54,55,57,58,60,62,64,65, 67,70,71,73 a 76,78,79,81 a 84 e 86), foram direcionadas SOMENTE ao servidor Adair Lucas**;
Nota: Os pagamentos na folha de pagamento realizados em nome dos demais servidores da Câmara Municipal mantiveram-se constantes mês a mês, em regra;
Nota: O pagamento registrado na remessa nº 09 somente a servidora Mariana Covre Basilio de Souza recebeu os vencimentos no valor de R$ 4.357,49, com data de 05/04/2018;
Nota: O pagamento realizado na remessa nº 13 não houve pagamento para nenhum servidor;
Nota: O pagamento realizado na remessa nº 16 somente 02(dois) servidores da câmara municipal receberam (Camila Zanetti Binda e Cláudio Cancelieri);
Nota: No pagamento realizado na remessa nº 34 somente dois servidores receberam (Adair Lucas e Camila Zanetti Binda);

Ainda, consta na ficha funcional do ex-servidor Adair Lucas que o mesmo foi admitido em 01/01/2017 e, demitido 04/11/2020, estava lotado no cargo técnico em contabilidade, sob regime comissionado. Havia no seu recibo de pagamento, em novembro de 2020, o valor líquido de R$ 3.470, 92, conforme discriminado (evento 28, fls.22-23):

Tabela 02: Descrição dos vencimentos do ex-servidor Adair Lucas em 11/2020

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
Auxilio alimentação	01	40,00	
Saldo de salário	04	347,32	
Férias proporcionais	10	2.170,76	
2/3 sobre férias vencidas/proporcionais	01	1.447,17	
INSS	01		26,04
IRRF/férias	01		74,14
13º - desconto/rescisão			434,15
		Total de vencimentos	Total de descontos
		4005,25	534,33
		Valor liquido	3.470,92

Nota: Informações extraídas do evento 28 - fls.22-23.

Extrai-se da tabela 01, que o montante apurado no valor de R$ 724.195,00, na conta bancária pessoal do ex-servidor, período de novembro 2017 a outubro de 2020, era incompatível com seus vencimentos mensais, revelando que houve desvios de recursos públicos da Câmara Municipal.

Diante dos fatos narrados, resta evidente a efetiva comprovação dos desvios de recursos públicos cometidos pelo técnico em contabilidade da Câmara Municipal de Itarana.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F9FE

Constatou-se ainda outros eventos causadores de danos ao erário praticados pelo ex-servidor Adair Lucas, especialmente (evento 52 – fls. 01 a 35):

> I - pelo não pagando as Guia da Previdência Social - GPS, referente aos meses de agosto e setembro/2020;
>
> II - deixou de transmitir as informações declaratórias no ano de 2016 da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
>
> III - não recolhimento de DARF dos impostos CSLL/COFINS/PIS retidos nas Notas Fiscais da Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, referentes ao período de janeiro a outubro e,
>
> IV - ausência de aplicação financeira do duodécimo da Câmara Municipal, descumprindo.

Deste modo, ocorreram diversas operações financeiras que não foram contabilizadas no saldo contábil da Câmara Municipal de Itarana, infringindo os artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64.

Destaca-se que o desvio ao erário se concretizou ao transferir os recursos públicos da conta do órgão Municipal para sua conta particular, infringindo o art. 37, *caput*, da CF/88, c/c Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005 e no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/20183, notadamente quanto aos dos princípios da legalidade e moralidade administrativa:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: _
>
> **Anexo I** da **Lei Municipal nº 725/2005** e no **Anexo III** da **Lei Complementar Municipal nº 28/2018**3, colacionados respectivamente a seguir:
> **Cargo**: **Técnico em Contabilidade**
> Descrição sumaria do cargo:
> O ocupante do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas relativas à administração financeira e contábil.
> Descrição detalhada do cargo:
> - Executar os trabalhos de escrituração contábil;
> - Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
> - Organizar, elaborar e analisar prestações de contas;
> - Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamentos, cheques e autorizações de pagamento;
> - Classificar os movimentos da Tesouraria;
> - Controlar verbas recebidas e aplicadas;
> - Conferir e aplicar faturas;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

- Fazer conciliação de extratos bancários;
- Elaboração do controle de custeios;
- Elaboração de orçamento anual;
- Elaboração de balancetes orçamentários e financeiros;
- Elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão;
- Prestar assessoramento às Comissões e as autoridades superiores, quando solicitado;
- Administrar o Departamento de Pessoal e Patrimonial;
- Executar outras atividades correlatas.

Pelo exposto, **acompanhando o entendimento técnico e ministerial, mantenho a presente irregularidade** relatada na MT nº 1746/2021, ante ao **"DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA"**, ferindo o disposto nos artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64; art. 37, *caput* (princípios da legalidade e moralidade) e art. 70, parágrafo único, ambos da CF/88; art. 148, § 1º da Lei Municipal 783/2007 (Estatuído dos Servidores Públicos de Itarana), Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005; Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018.

IV – DO JULGAMENTO

IV.1 - DA ANÁLISE DE CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

Responsável: Adair Lucas

A irregularidade atribuída aos atos praticados pelo responsável é: **III.1.1.1 DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**

Pois bem, destaco que diante do art. 28, da LINDB passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

Resta comprovado nos presentes autos que o sr. Adair Lucas, ex-servidor, desviou recursos da Câmara Municipal de Itarana para sua conta particular, seja através da transferência direta ou da simulação de folhas de pagamento, sem autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Itarana, não atuou na conformidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

dos princípios da legalidade e moralidade, causando lesão aos cofres públicos em razão de sua conduta dolosa.

Deixando de observar não apenas os aspectos legais das atribuições do seu cargo, mas, também os morais, uma vez que ao desviar os recursos públicos para sua conta pessoal descumpriu os preceitos éticos da boa-fé, honradez, lealdade e probidade.

Portanto, resta clara a **conduta dolosa** do ex-servidor Adair Lucas revelou sua intenção deliberada em atingir o resultado ilícito, especialmente:

a) pela realização de desvio de recursos públicos em benefício próprio, sem amparo em qualquer autorização do ordenador de despesas (Presidente da Câmara) para a execução das operações financeiras, em violação ao seu dever funcional;

b) pela omissão em contabilizar as operações financeiras ilícitas nos Demonstrativos Contábeis da Câmara Municipal de Itarana, em violação ao seu dever funcional;

c) pela simulação de folhas de pagamento e falsificação de documentos com o objetivo de facilitar ou ocultar a prática do ato ilícito, consistente no desfalque de recursos públicos.

Assim sendo, na linha de intelecção da LINDB, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, mantenho a culpabilidade/responsabilidade do sr. Adair Lucas.

V- DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

Em razão do cometimento da infração que causou dano injustificado ao erário condenando-o ao **ressarcimento** do valor equivalente a **451.633,45 VRTE**, nos termos do art. 87[10], inciso V, da Lei Complementar nº 621/2012, bem como ao pagamento de multa, observando o que dispõe os artigos 1º, XXXII, 131, 132 e 134 da LC nº 621/2012;

[10] Art. 87. Verificada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao Relator:
V - se houver débito, determinar o recolhimento da quantia devida, pelo seu valor atualizado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-5F4FE

VI – QUANTO A PETIÇÃO INICIAL 00001/2022-7 E PEÇA COMPLEMENTAR 00014/2022-4 (EVENTOS 76 E 77):

Consta nos autos ainda pedido apresentado por meio da Petição Inicial 00001/2022-7 e Peça Complementar 00014/2022-4 (eventos 76 e 77) para que fosse efetuado atualização do débito imputado ao ex-servidor Adair Lucas, para que seja adicionado a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), diante da descoberta de nova guia de multa federal em razão da ausência de DCTF, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020.

Diante dos fatos narrados o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações que se manifestou por meio da Manifestação Técnica 00358/2022-5 ponderando que pedido formulado é inviável nesta fase processual, tendo em vista os Princípio do Devido Processo Legal, notadamente aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, insculpidos no art. 5°, inciso LV, da CF/88.

Ademais, preconiza o art. 316-A do Regimento Interno desta Corte que consideram-se concluídas as apurações e formalizada a responsabilização com a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, da decisão que determina a citação, sendo que no caso ocorreu em 23 de setembro de 2021.

Assim sendo, o possível dano que por ora se pretende ver incluído não foi objeto de apuração nestes autos e, por consequência, não foi dada a oportunidade de o imputado exercer seu direito ao contraditório.

Por meio da Manifestação do Ministério Público de Contas 00062/2022-3 o douto Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva anuiu ao disposto na Manifestação Técnica 358/2022-5.

Desse modo, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, **indefiro o pedido apresentado**, e **determino** ao atual responsável pela Câmara Municipal de Itarana que instaure nova Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa N° 32/2014, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento;

VII – CONCLUSÃO

Assim, **acompanhando o entendimento técnico e ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-506/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. MANTER a seguinte **IRREGULARIDADE,** descrita no item **II.1 da Manifestação Técnica 1743/2021:**

> **1.1.1. DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**
>
> ***Base Legal:*** *Artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64; Artigos 9º, XI e XII, e10, I, IX e XI, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); Artigos 30, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.212/93; Artigos37, §4º, 70, parágrafo único, e 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal; Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005; Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018.*
>
> **Conduta:** Realizar, com dolo direto, operações financeiras sem autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Itarana, em beneficio próprio, consistente no desvio de recursos públicos da conta bancária do citado órgão público para a sua conta bancária pessoal, seja através da transferência direta ou da simulação de folhas de pagamento. Além disso,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

não contabilizou nos Demonstrativos Contábeis as operações financeiras ilícitas, em violação ao seu dever funcional.

1.1.2. **Responsável**:

Adair Lucas – Técnico de Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana

1.2. JULGAR IRREGULARES as contas do **Sr. Adair Lucas**, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas, "c", "d" e "e", da LC nº 621/2012, em razão do cometimento da infração que causou dano injustificado ao erário, disposto no item 1.1 acima, condenando-o ao **ressarcimento** do valor equivalente a **451.633,45 VRTE**, nos termos do art. 87[11], inciso V, da Lei Complementar nº 621/2012, bem como ao pagamento de multa no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, observando o que dispõe os artigos 1º, XXXII, 131, 132 e 134 da LC nº 621/2012;

1.3. INDEFERIR o pedido apresentado por meio da Petição Inicial 00001/2022-7 e Peça Complementar 00014/2022-4 (eventos 76 e 77), contudo, **DETERMINO** ao atual responsável pela Câmara Municipal de Itarana que instaure nova Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa Nº 32/2014, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento;

1.4. DAR CIENCIA da decisão final aos interessados;

1.5. REMETER os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção do Acórdão nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

1.6. ARQUIVAR após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022 – 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

[11] Art. 87. Verificada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao Relator:
V - se houver débito, determinar o recolhimento da quantia devida, pelo seu valor atualizado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8C4EB-0C6A6-9F4FE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 41

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Contabilidade

Para: Comissão Processante

Junto ao procedimento declaração de não-impedimento e cópia integral do Processo n.º 623/2021, conforme solicitado.
Encaminhe-se à Comissão Processante, para prosseguimento do feito.

Itarana-ES, 23 de junho de 2022.

Mikael Covre Corrêa Da Silva
Contador

Tramitado por: Mikael Covre Corrêa Da Silva

Recebido por: _____, **em** 23/06/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400330031003300 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 42

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA ATUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI Nº 001/2022

MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA, servidor municipal contratado no cargo de Contador, matrícula nº 000064, **DECLARA** nos termos do item III do anexo único da Instrução Normativa nº 32 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e IN SCI nº 006/2014 da Câmara Municipal de Itarana/ES, que **não está impedido** de auxiliar os trabalhos da Comissão Processante da Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022, instaurada pela Portaria CMI nº 014/2022, em face da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano ao erário e obtenção do respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

Assim sendo, o servidor signatário **não está envolvido com os fatos a serem apurados e não possui qualquer interesse no resultado deste procedimento,** estando, portanto, **apto** a conduzir as devidas apurações da Tomada de Contas Especial.

Itarana/ES, 23 de junho de 2022.

MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA
Matrícula nº 000064

C.M.I. - ES
Nº 02

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 43

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
623/2021	361/2021	23/12/2021 11:57:56	23/12/2021 11:57:56

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

237/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA

Ementa:

Encaminha valores referente a multa de DCTF.

C.M.I. - ES
Nº 03

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400320033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 44

C.M.I. - ES
Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EI/CMI-ES/CONT.Nº 037/2021 **Itarana-ES, 22 de dezembro de 2021.**

Excelentissimo Sr.
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE CMI-ES

Senhor Presidente, cumpri-nos informar que foi detectado por meio do portal da Receita Federal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) a ausência de transmissão de declarações da DCTF (Declaração de Créditos e Debitos Federais) referentes ao periodo de FEVEREIRO a OUTUBRO de 2020, onde houve retenção dos impostos federais CSLL/COFINS/PIS nas notas fiscais da empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, o que ocasionou, apos envio lançamento de multa por parte da RFB.

Relaciono os periodos/multas/recolhimento:

MÊS REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	VALOR DA MULTA	DATA LIMITE DE RECOLHIMENTO
Fevereiro	22/07/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Março	22/07/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Abril	22/07/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Maio	22/07/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Junho	24/08/2020	R$ 250,00	24/01/2022
Julho	23/09/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Agosto	23/10/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Setembro	24/11/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Outubro	22/12/2020	R$ 250.00	24/01/2022
Novembro*	26/01/2021	R$ 250.00	24/01/2022
	TOTAL	**R$ 2.500,00**	

*A referência NOVEMBRO/2020 foi apresentada como "sem movimento" (não havia DARF paga no mês referência), mas devido a necessidade de se declarar a primeira competência que não se

C.M.I. - ES
Nº 0102

C.M.I. - ES
Nº 45

C.M.I. - ES
Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conste débitos, para que seja dispensado da apresentação na próxima, a referida competência também foi transmitida.

Encaminho em anexo, para ciência de Vossa Excelência, os recibos de envio, bem como relatórios das multas geradas e DARF para posterior pagamento. Solicito, ainda, autorização para pagamento das mesmas, depois de tomadas as devidas cautelas.

Cordialmente.

MIKAEL COVRE CORREA DA SILVA
CONTADOR – CONT.ADM.001/2020
CMI-ES

C.M.I. - ES
Nº

C.M.I. - ES
Nº 05
13

Situação Fiscal do Contribuinte

CNPJ: 32.409.293

DCTF 2021: Fev Mai Ago Nov Dez Set Ago Set Out Nov Dez

C.M.I. - ES
Nº 46

C.M.I. - ES
Nº 2412

C.M.I. - ES
Nº 00

Ministério da Fazenda

Receita Federal

C.M.I. - ES
Nº 47

Parâmetros Informados

CNPJ: 32.400.293/0001-90
Contribuinte: ITARANA CAMARA MUNICIPAL
Data de Arrecadação: 01/01/1993 a 08/12/2020
Tipo do Documento: Todos
Codigo de Receita: Todos
Faixa de Valores: Todos

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Periodo de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	08/12/2020	20/02/2020	31/01/2020	4085	10102106337000066	146,57
DARF	08/12/2020	20/03/2020	29/02/2020	4085	10102106337000062	146,26
DARF	08/12/2020	17/04/2020	31/03/2020	4085	10102106337000059	147,82
DARF	08/12/2020	20/05/2020	30/04/2020	4085	10102106337000057	147,53
DARF	08/12/2020	19/06/2020	31/05/2020	4085	10102106337000063	147,28
DARF	08/12/2020	20/07/2020	30/06/2020	4085	10102106337000064	147,05
DARF	08/12/2020	20/08/2020	31/07/2020	4085	10102106337000060	146,95
DARF	08/12/2020	18/09/2020	31/08/2020	4085	10102106337000058	146,88
DARF	08/12/2020	20/10/2020	30/09/2020	4085	10102106337000065	146,80
DARF	08/12/2020	20/11/2020	31/10/2020	4085	10102106337000061	129,49

C.M.I. - ES
Nº 00

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
Nº 48

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
Nº 07

Esse declaração foi assinada com o certificado
digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 08:59:45

Atenção! Para retificar esta declaração sera
exigido este numero de recibo:
42.17.14.71.14-36

1624714150

Versão: 1.00

42.17.14.71.14

C.M.I. - ES
Nº

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇAO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
N° 49

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento numero 18.28.01.92.06.99.92 conforme previsto no art. 23 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
N° 01

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:08:45

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo:
02.96.82.19.08-60

3782321297

Versão: 1.00

02.96.82.19.08

C.M.I. - ES
N° 01

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3 5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

C.M.I. - ES
Nº 30

C.M.I. - ES
Nº 09

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
Nº 51

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Este recibo de entrega da DCTF confere autenticidade à Ficha Resumo da declaração que constitui confissão de dívida e [illegible] dos impostos e contribuições declarados. Caso o declarante venha a deixar os tributos declarados não [illegible] serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e, para fins de cobrança judicial, obedecerá o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Após [illegible] encaminhado ao Ministério Público Federal (Representação Fiscal para Fins Penais) nos casos em que couber. Todos os [illegible] contra o evidente sonegação, fraude ou conluio, [illegible] de recolher no prazo legal, valor de tributo ou [illegible] contribuição social descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria ser recolhido aos cofres públicos [illegible] dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, juros de mora e encargo [illegible] de ofício, conforme o caso, [illegible] dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte [illegible] sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

No caso de [illegible] solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por efeito reduzir débitos declarados, [illegible] pagamentos, compensações cujos débitos ainda não tenham sido enviados para inscrição em DAU, serão [illegible] saldos a pagar ou valores [illegible] [illegible] em decorrência de [illegible] interna, e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo [illegible] não [illegible] declaração fiscal.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lancamento numero 13.95.06.no.32.39-11 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
Nº 10

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo:
09 62 36 63 35-32

Versao: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:37

0623631855

09 62 36 63 35

C.M.I. - ES
Nº [illegible]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

C.M.I. - ES
Nº 52

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

C.M.I. - ES
Nº 11

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº 11111

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3 5

TOTALIZAÇAO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
N° 53

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento numero 10.35.25.63.73.19-03 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
N° 12

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:41

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo:
23.63.03.51.75-85

3186050628

23.63.03.51.75

Versão: 1.00

C.M.I. - ES

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

C.M.I. - ES
Nº 54

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

C.M.I. - ES
Nº 13

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº 0305

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
N° 55

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇOES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

O presente Recibo de Entrega da DCTF comprova a transmissão da referida Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, contendo as informações dos tributos e contribuições declarados. Para a declaração abrangida por este recibo, os tributos declarados na DCTF e com pagamento vencido ou a vencer até o último dia útil do mês anterior ao da entrega desta declaração, constituem confissão irrevogável e irretratável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos referidos créditos tributários pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem prejuízo da apuração de outros créditos porventura devidos, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, com redação dada pela Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ressalta-se que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, unidades integrantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, não se responsabilizam pelo não reconhecimento, pelo INSS, de créditos tributários informados na DCTF.

Os débitos de tributos e contribuições administrados pela RFB, cujos fatos geradores ocorrerem até o último dia útil do mês anterior ao da entrega desta declaração, poderão ser pagos ou parcelados, observadas as condições estabelecidas em lei específica, sem a imposição de penalidade isolada prevista no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Os débitos de tributos e contribuições administrados pela RFB, cujos fatos geradores ocorrerem até o último dia útil do mês anterior ao da entrega desta declaração, poderão ser pagos ou parcelados, observadas as condições estabelecidas em lei específica, sem a imposição de penalidade isolada prevista no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Os débitos de tributos e contribuições administrados pela RFB, cujos fatos geradores ocorrerem até o último dia útil do mês anterior ao da entrega desta declaração, poderão ser pagos ou parcelados, observadas as condições estabelecidas em lei específica, sem a imposição de penalidade isolada prevista no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 14.29.34.23.60.39.86 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
N° 54

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:44

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este numero de recibo:
32.20.43.43.69-94

3049589267

Versão: 1.00

32.20.43.43.69

C.M.I. - ES
N°

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇAO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3 5

C.M.I. - ES
Nº 56

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

- AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

C.M.I. - ES
Nº 15

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº 1616

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇAO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇOES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
Nº 57

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Este Recibo de Entrega da DCTF contem a totalização da Ficha Resumo da declaração que consolida todos os débitos e créditos tributários, dos tributos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e, para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 2.124, de 15 de junho de 1998, combinado com a Portaria PGFN nº 118, de 28 de maio de 1984. Também poderá ser encaminhado ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos de crimes contra a ordem tributária ou contra a previdência social, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 34 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Serão tributados com juros e multa de mora os débitos não pagos nos prazos legais, incidindo multa, isoladamente ou de ofício, conforme o caso, sobre o valor total dos tributos e contribuições, nos termos dos artigos 43 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, será cobrada a multa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Lembramos que a exclusão ou retificação de informações prestadas na DCTF, que possa ter efeito redutor de débitos e/ou valores a recolher de tributos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sem a devida justificação e posterior homologação pela autoridade competente de auditoria interna e alheia aos débitos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado, implicará lançamento de ofício.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento numero 17.02.07.50.59.69.60 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
Nº 16

Essa declaraçao foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Atençao! Para retificar esta declaraçao sera exigido este numero de recibo:
00.59.70.76.52-91

Declaraçao recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:48

2583646846

Versão: 1.00

00.59.70.76.52

C.M.I. - ES
Nº

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3 5

C.M.I. - ES
Nº 56

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

C.M.I. - ES
Nº 57

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇAO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
N° 59

TOTALIZAÇAO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

O presente Recibo de Entrega da DCTF contem a transcrição do Recibo de Entrega da declaração que constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e poderão ser cobrados judicialmente, conforme a legislação pertinente. O não pagamento ou o pagamento a menor de tributos ou contribuições, após a inscrição em DAU, sujeitará o devedor à multa de ofício prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e à cobrança executiva, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de março de 1984. Vencido o prazo estabelecido, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU e cobrança executiva, ajuizamento e habilitação em processos de inventário, arrolamento, falência, recuperação judicial, concordata ou concurso de credores, observadas as normas estabelecidas pela Portaria PGFN nº 1.192, de 13 de novembro de 2007. Ficará sujeito, também, à cobrança executiva, pelo Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais, o crime contra a previdência social consistente em deixar de recolher, no prazo legal, valor de contribuição social descontado ou cobrado de terceiros, bem como o de deixar de recolher contribuições sociais previdenciárias na forma e no prazo estabelecidos em lei ou regulamento, sujeitando-se à pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Os débitos confessados e não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento até a data da efetiva quitação, nos termos dos artigos 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação das penalidades isolada ou de ofício, nos casos de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, e combinado com o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003.

A homologação expressa ou tácita das informações prestadas na DCTF não impede a cobrança de débitos confessados e não pagos, a constituição de créditos tributários ou contribuições e seus acessórios, eventualmente devidos, para a inscrição em DAU, nem impede a glosa ou a revisão de valores apurados em procedimento de auditoria interna e a lançamento de ofício, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos casos de declaração inexata, observados os prazos decadenciais e prescricionais previstos na legislação tributária.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento numero 15.13.43.97.36.79.99 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
N°

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:51

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo:
41.96.57.37.33-85

3526629279

41.96.57.37.33

Versao 1.00

C.M.I. - ES
N°

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

C.M.I. - ES
Nº 60

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

C.M.I. - ES
Nº 19

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇAO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3 5

TOTALIZAÇAO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇOES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
N° 01

TOTALIZAÇAO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇOES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lancamento numero 17.36.22.90.11.89-74 conforme previsto no art. 23 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
N° 23

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:56

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo:
23.91.70.28.16-29

41712874 16

Versão: 1.00

23.91.70.28.16-29

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

C.M.I. - ES
Nº 02

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

C.M.I. - ES
Nº 11

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES

INISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇAO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
N° 63

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lancamento numero 12.38.32.87.04.39.46 conforme previsto no art. 25 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
N° 21

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo:
33.84.27.23.05-23

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:11:59

1000578077

33.84.27.23.05

Versao: 1.00

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

C.M.I. - ES
Nº 64

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

C.M.I. - ES
Nº 23

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº 24

MI ISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
Nº 65

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento numero 18.09.29.98.82.59.48 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
Nº 24

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:12:01

Atenção! Para retificar esta declaração seta exigido este numero de recibo:
20.92.88.95.89-57

3492875158

20.92.88.95.89

Versao: 1.00

C.M.I. - ES
Nº 1

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3 5

C.M.I. - ES
Nº 66

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuração de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

C.M.I. - ES
Nº 25

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇAO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MES - R$

C.M.I. - ES
Nº 67

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lancamento numero 19.61.15.75.25.09.57 conforme previsto no art 23 do Decreto n 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDICA

C.M.I. - ES
Nº 20

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 32.400.293/0001-90

Atenção! Para retificar esta declaração sera exigido este numero de recibo
16.75.95.50.21-96

Versao: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2021 as 10:39:34

2490812570

16.75.95.50.21

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEBITOS E CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

C.M.I. - ES
Nº 06

C.M.I. - ES
Nº 27

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

4 - DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

Apuracao de Credito Tributario

Valores em Reais

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descriçao dos Fatos

Enquadramento Legal

6 - INTIMAÇÃO

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATE A DATA DO VENCIMENTO

C.M.I. - ES
Nº 2216

C.M.I. - ES
N° 28

C.M.I. - ES
N° 69

C.M.I. - ES
N° 0511

C.M.I. - ES
N° 29

C.M.I. - ES
N° 70

C.M.I. - ES
N°

C.M.I. - ES
N° 30

C.M.I. - ES
N° 71

C.M.I. - ES
N° 31
B

C.M.I. - ES
N° 72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

01 [illegible]
[illegible] CÂMARA MUNICIPAL

Data de vencimento 23/12/2021

[illegible]

[illegible]

02 [illegible] → 22/07/2020
03 [illegible] → 32.400.293/0001-90
04 [illegible] → 1345
05 [illegible] →
06 [illegible] → 24/01/2022
07 [illegible] → 250,00
08 [illegible] → 0,00
09 [illegible] → 0,00
10 [illegible] → 250,00
11 [illegible]

C.M.I. - ES
Nº 33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

01 [illegible]
[illegible] CÂMARA MUNICIPAL

Data de vencimento 23/12/2021

[illegible]

[illegible]

02 [illegible] → 22/07/2020
03 [illegible] → 32.400.293/0001-90
04 [illegible] → 1345
05 [illegible] →
06 [illegible] → 24/01/2022
07 [illegible] → 250,00
08 [illegible] → 0,00
09 [illegible] → 0,00
10 [illegible] → 250,00
11 [illegible]

C.M.I. - ES
Nº 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

01

23/12/2021

02	→	22/07/2020
03	→	32.400.293/0001-90
04	→	1345
05	→	
06	→	24/01/2022
07	→	250,00
08	→	0,00
09	→	0,00
10	→	250,00
11		

C.M.I. - ES
Nº 74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

01

23/12/2021

02 → 22/07/2020
03 → 32.400.293/0001-90
04 → 1345
05 →
06 → 24/01/2022
07 → 250,00
08 → 0,00
09 → 0,00
10 → 250,00
11

C.M.I. - ES
Nº 33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadacao de Receitas Federais

DARF

02	→	22/07/2021
03	→	32.400.293/0001-80
04	→	1345
05	→	
06	→	24/01/2022
07	→	250,00
08	→	0,00
09	→	0,00
10	→	250,00
11	→	

01

23/12/2021

C.M.I. - ES
Nº 75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

02 → 22/07/2021
03 → 32.400.293/0001-80
04 → 1345
05 →
06 → 24/01/2022
07 → 250,00
08 → 0,00
09 → 0,00
10 → 250,00
11 →

01

23/12/2021

C.M.I. - ES
Nº 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 [illegible]
[illegible] CAMARA MUNICIPAL

[illegible] de para acolhimento 23/12/2021

[illegible]

[illegible] valores inf. pelo contribuinte
[illegible] Contribuinte - [illegible] - ES

02	[illegible]	→	22/07/2020
03	[illegible]	→	32.400.293/0001-90
04	[illegible]	→	1345
05	[illegible]	→	
06	[illegible]	→	24/01/2022
07	[illegible]	→	250,00
08	[illegible]	→	0,00
09	[illegible]	→	0,00
10	[illegible]	→	250,00
11	[illegible]		

C.M.I. - ES
Nº 76

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 [illegible]
[illegible] CAMARA MUNICIPAL

[illegible] de para acolhimento 23/12/2021

[illegible]

[illegible] valores inf. pelo contribuinte
[illegible] Contribuinte - [illegible] - ES

02	[illegible]	→	22/07/2020
03	[illegible]	→	32.400.293/0001-90
04	[illegible]	→	1345
05	[illegible]	→	
06	[illegible]	→	24/01/2022
07	[illegible]	→	250,00
08	[illegible]	→	0,00
09	[illegible]	→	0,00
10	[illegible]	→	250,00
11	[illegible]		

C.M.I. - ES
Nº 35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	→	24/08/2020
03	→	32.400.293/0001-90
04	→	1343
05	→	
06	→	24/01/2022
07	→	250,00
08	→	0,00
09	→	0,00
10	→	250,00
11	→	

C.M.I. - ES
Nº 77

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	→	24/08/2020
03	→	32.400.293/0001-90
04	→	1343
05	→	
06	→	24/01/2022
07	→	250,00
08	→	0,00
09	→	0,00
10	→	250,00
11	→	

C.M.I. - ES
Nº 36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 → 23/09/2020

03 → 32.400.293/0001-90

04 → 1346

05 →

06 → 24/01/2022

07 → 250,00

08 →

09 → 0,00

10 → 250,00

11

Data de Vencimento: 23/12/2021

C.M.I. - ES
Nº 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 → 23/09/2020

03 → 32.400.293/0001-90

04 → 1346

05 →

06 → 24/01/2022

07 → 250,00

08 →

09 → 0,00

10 → 250,00

11

Data de Vencimento: 23/12/2021

C.M.I. - ES
Nº 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 [illegible]
[illegible] CÂMARA MUNICIPAL

Data-limite para acolhimento 23/12/2021

Observações

[illegible] valores [illegible] pelo [illegible]
[illegible] 5657 - ES

02	[illegible]	→	23/10/2020
03	[illegible]	→	32.400.293/0001-96
04	[illegible]	→	1345
05	[illegible]	→	
06	[illegible]	→	24/01/2022
07	[illegible]	→	250,00
08	[illegible]	→	0,00
09	[illegible]	→	0,00
10	[illegible]	→	250,00
11	[illegible]		

C.M.I. - ES
Nº 79

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 [illegible]
[illegible] CÂMARA MUNICIPAL

Data-limite para acolhimento 23/12/2021

Observações

[illegible] valores [illegible] pelo [illegible]
[illegible] 5657 - ES

02	[illegible]	→	23/10/2020
03	[illegible]	→	32.400.293/0001-96
04	[illegible]	→	1345
05	[illegible]	→	
06	[illegible]	→	24/01/2022
07	[illegible]	→	250,00
08	[illegible]	→	0,00
09	[illegible]	→	0,00
10	[illegible]	→	250,00
11	[illegible]		

C.M.I. - ES
Nº 79/22

C.M.I. - ES
Nº 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 → 24/11/2020

03 → 32.400.293/0001-90

04 → 1345

05 →

06 → 24/01/2022

07 → 250,00

08 →

09 →

10 → 250,00

11

C.M.I. - ES
Nº 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 → 24/11/2020

03 → 32.400.293/0001-90

04 → 1345

05 →

06 → 24/01/2022

07 → 250,00

08 →

09 →

10 → 250,00

11

C.M.I. - ES
Nº 39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01

Data de vencimento 23/12/2021

02	→	22/12/2020
03	→	32.400.293/0001-90
04	→	1345
05	→	
06	→	24/01/202
07	→	250,0
08	→	0,00
09	→	0,00
10	→	250,00
11		

C.M.I. - ES
Nº 91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01

Data de vencimento 23/12/2021

02 → 22/12/2020
03 → 32.400.293/0001-90
04 → 1345
05 →
06 → 24/01/2022
07 → 250,00
08 → 0,00
09 → 0,00
10 → 250,00
11

C.M.I. - ES
Nº 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

02 → 26/01/2021

03 → 32.400.293/0001-90

04 → 1345

05 →

06 → 24/01/2022

07 → 250,00

08 → 0,00

09 → 0,00

10 → 250,00

11

Data limite para Acolhimento: 23/12/2021

C.M.I. - ES
Nº 62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadaçao de Receitas Federais

DARF

02 → 26/01/2021

03 → 32.400.293/0001-90

04 → 1345

05 →

06 → 24/01/2022

07 → 250,00

08 → 0,00

09 → 0,00

10 → 250,00

11

Data limite para Acolhimento: 23/12/2021

C.M.I. - ES
Nº 61

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 42

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2021.

Laís Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: _____ , em 23 / 12 / 2021.

C.M.I. - ES
Nº 63

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200310003000350033A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 43

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Contabilidade

DECISÃO

Trata-se de informação do Setor Contabil, no sentido que foi dectado por meio do portal da Receita Federal e- CAC no mês de dezembro de 2021, a ausência de transmissão de declarações da DCTF no período de fevereiro a outubro de 2020, referente a retenção de impostos federais CSLL/COFINS/PIS nas notas fiscais da empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, o que gerou multa da Receita Federal do Brasil.

Verifica-se que a desídia que gerou a multa, é de resposanbilidade do ex-servidor Adair Lucas, a qual responde Tomada de Contas Especial e Criminalmente por desvio de Recursos Públicos.

Diante do exposto: Determino o pagamento das multas geradas pela desídia do ex-servidor, visando manter a regularidade fiscal da Câmara, além futuras penalidades por parte da Receita Federal do Brasil.

Determino ainda, que sejam oficiado aos orgãoes competentes o valor dano remanescente, decorrente da descoberto recente no mês de dezembro de 2021.

Itarana-ES, 28 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

C.M.I. - ES
Nº 84

Tramitado por: Laís Bocali

C.M.I. - ES
Nº 643/21

Autenticar documento em http://www.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310000360037000400 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
32.400.293/0001-90
NOTA DE EMPENHO Nº 0000133/2021

C.M.I. - ES
Nº [illegible]

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.	Exercício : 2021 Ficha : 0000011 Processo : 0000233/2021 Despesa:	Tipo: Ordinário Data : 28/12/2021 Valor : 2.500,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 001 - PAPEL DO PODER LEGISLATIVO
Ação Atividade : 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 00100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : [illegible] - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CNPJ/CPF : [illegible]
Bairro : Centro	Cidade : SERRA
Endereço : Rua PIETRANGELO DE BIASE	UF : Espírito Santo
Telefone Fixo : 37201243	Celular :
	PIS/PASEP :

Histórico : MULTAS POR ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO ATRASADO NO PERÍODO DE [illegible] A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Sub-elemento : [illegible] - MULTAS INDEDUTÍVEIS

Saldo Anterior	73.535,40	Despesa Empenhada	2.500,00	Saldo Disponível	71.035,40

(dois mil quinhentos reais)

Dispensa Inexigibilidade : [illegible] - [illegible] Número Proc. Dispensa Inexigibilidade :

L A N C A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
	Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes			
[illegible]	[illegible] - EMISSÃO DE EMPENHOS	2.500,00	[illegible] - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	[illegible]
[illegible]	[illegible] - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.500,00	[illegible] - EMPENHOS A LIQUIDAR	[illegible]
[illegible]	[illegible] - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.500,00	[illegible] - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	[illegible]
[illegible]	[illegible] - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.500,00	[illegible] - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	[illegible]

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 28 de dezembro de 2021

C.M.I. - ES
Nº 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
32.400.293/0001-90
Nº LIQUIDAÇÃO 0000234/2021

C.M.I. - ES
Nº 86

VALOR BRUTO: 2.500,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LIQUIDO: 2.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentaria, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2021
Empenho: 0000133/2021
Ficha : 0000021
Processo: 0000233/2021

Data:
Data Venc:

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Unidade Orçamentaria: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria de Despesa: Despesas Correntes - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS
Fonte de Recurso: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Favorecido: 076 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Bairro: Sede
Endereço: Rua PE EVANGELO DE BASE

CNPJ/CPF: 00.394.460/0058-87
Cidade: SERRA
UF: Espirito Santo

Historico: REF. DAS PGFN REFERENTE AO PARCELAMENTO DE DEBITOS NO VALOR DE R$ 2.500,00 - 2021 - PARCELA 2021/1 - PARCELAMENTO PGFN

Subelemento: 3.3.90.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

Saldo Empenhado	2.500,00	Despesa Liquidada	2.500,00	Saldo Disponivel	0,00

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
DAR - R$ 2.500,00 - 29/12/2021			
Total			

Despesa Inexigibilidade: ( ) EMISSAO DE DESPESA DE PESSOAL ENCARGOS PGFN (INSTRUMENTO)

LANÇAMENTO

Nº	Debito	Valor	Credito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
2.001	3.3.90.93.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - FONTE: 1500000000	2.500,00	4.6.2.1.1.01.00 - DIREITOS EMPENHADOS A RECEBER	2.500,00
2.001	3.3.90.93.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - FONTE: 1500000000	2.500,00	6.2.2.1.1.01.00 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.500,00
2.001	3.3.90.93.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - FONTE: 1500000000	2.500,00	8.2.1.1.1.01.00 - EMPENHOS EMITIDOS	2.500,00
2.001	3.3.90.93.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - FONTE: 1500000000	2.500,00	8.2.1.1.2.01.00 - EMPENHOS EMITIDOS - FONTE: 1500000000	2.500,00

Local Data Assinaturas

ITARANA, 29 de dezembro de 2021

C.M.I. - ES
Nº 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
32.400.293/0001-90
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000340/2021

C.M.I. - ES
Nº 067

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 2.500,00 VALOR DESCONTO: VALOR LIQUIDO: 2.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentaria, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2021 Processo : 00000233/2021
Data Pagto : 28/12/2021 OP : 00000340/2021
Empenho : 00000337/2021 Tipo : Ordinario
Liquidação : 00000234/2021 Ficha : 00000111/2021

Órgão: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Unidade Orçamentaria: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Função: 01 - LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa: 339093000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES DE DIREITOS DE PESSOAL
Fonte de Recurso: 500000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Favorecido : 626 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Banco : Gerdau
Endereço : Rua PIETRANGELO DE BIASI
CNPJ/CPF : 00.394.460/0178-48
Cidade : SERRA
UF : Espirito Santo

Historico: GPS REFERENTE A RETENCAO DE 11% SOBRE NOTA FISCAL EM ATRASO NO PERIODO DE FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2020 EMITIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Saldo Liquidação :
Valor OP 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

Despesa Inexibilidade: 99 - DEDUCAO DE DESPESA DE PESSOAL ENCARGOS PATRONAIS E MEIO AMBIENTE
Suplementação: 0 - Não Suplementado - MULTAS INDEDUTIVEIS

CONTROLE BANCARIO

Banco	Agência / Conta	Tipo N. Documento	Valor
[illegible]	[illegible]	OP [illegible]	[illegible]

LANÇAMENTOS

N	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
[illegible]	622130400000 - CREDITO EMPENHADO - RATEADO A PA	2.500,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO - CORRENTE	[illegible]
[illegible]	622920524000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	2.500,00	622920124000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	[illegible]
[illegible]	821140000000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	2.500,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	[illegible]
Pagamento/Banco - Bancos				
[illegible]	211110100000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A P	2.500,00	111190000000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO GERAL	[illegible]

RECIBO

Recebido a CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Valor de sua responsabilidade a importância supra de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) referente a Nota de Pagamento Nº 0000340/2021

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
00.394.460/0178-48
Rua PIETRANGELO DE BIASI

Local Data Assinaturas

ITARANA, 28 de dezembro de 2021

C.M.I. - ES
Nº 67

[illegible]

[illegible]

C.M.I. - ES
Nº 067

[illegible]

C.M.I. - ES
Nº 644

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

32.400.293/0001-90 ITARANA CAMARA MUNICIPAL

Diversos 07.16.21362.2259579-3

web v3.0.6

Composição do Documento de Arrecadação

C.M.I. - ES
Nº 644

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

C.M.I. - ES

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
	Totais	2.500,00			2.500,00

C.M.I. - ES

N° 89

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
----------BANESTES NET BANKING----------
PAGAMENTO: DARF NUMERADO

Cód. Barras:	858900000255 000003852130
	620716213624 228957930800
Disponibilidade:	DARF NUMERADO
Ag. Arrecadadora:	CNC 021 BANESTES S.A
Dt. Pagamento:	28/12/2021
Nº Sáb.:	07162136222595793
Valor Total:	R$2.500,00
Identificação:	064094624

Cód. Ta:	Itarana Camara Municipal
Cód.:	3.645.744
Apr. Ta:	122-Itarana
Identificação:	064094624
Histórico:	PAG. MULTA DCTF

Origem: Banestes Celular

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APÓS AS 21:32 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SERAO QUITADOS NO PRÓXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

Registro: 28/12/2021 11:32:18 [illegible]
Emissão: 28/12/2021 11:59:55

C.M.I. - ES
Nº [illegible]

C.M.I. - ES
Nº 90

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 50

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 01

De: Contabilidade

Para: Unidade Central de Controle Interno

Pagamento e demais procedimentos contábeis realizados.

Remeto ao Controlador para providências, conforme determinado pelo Presidente.

Ao final, encaminhar novamente ao Setor Contábil para arquivamento do procedimento de pagamento.

Itarana-ES, 28 de dezembro de 2021.

Mikael Covre Corrêa Da Silva
Contador

Tramitado por: Mikael Covre Corrêa Da Silva

Recebido por: _____, **em** 30 / 12 / 2021.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno
CMI - ES

Autenticar documento em https://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310012003100340005400: Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

C.M.I. - ES
Nº

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Proxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 92

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

Exmo. Presidente,

Encaminho-lhe cópia do Ofício protocolado hoje no E. Tribunal de Contas do Espírito Santo, o qual informa o teor deste procedimento para adoção das devidas providências no âmbito da Tomada de Contas nº 01160/2021-6.

Por oportuno, sugiro que Vossa Excelência informe ao Douto Juízo desta Comarca acerca dos fatos aqui apurados, em especial nos autos da Ação Penal nº 0000396-96.2020.8.08.0027 em que figura como acusado o ex-servidor em voga, para fins de instrução processual.

Itarana-ES, 3 de janeiro de 2022.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: _____, em 03/01/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003500 3A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

OFÍCIO UCCI/CMI-ES nº 001/2022

Itarana-ES, 03 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Espírito Santo

Assunto: Processo nº 01160/2021-6. Tomada de Contas Especial. Atualização do débito imputado ao responsável. Multa federal em razão da ausência de DCTF.

Exmo. Sr. Conselheiro,

Considerando que Vossa Excelência cuida da relatoria do Processo nº 01160/2021-6, o qual versa sobre Tomada de Contas Especial instaurada nesta E. Corte de Contas;

Considerando que a Instrução Técnica Conclusiva nº 05270/2021-4, a qual instrui o referido processo, conclui pela responsabilidade exclusiva do ex-servidor desta Casa de Leis, Adair Lucas, técnico em contabilidade, pelo dano ao erário público causado nos anos de 2016 a 2020;

Considerando que, conforme documentos em anexo, fora gerada nova guia de multa federal em razão da ausência de DCTF, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, tempo em que o ex-servidor responsável ainda exercia suas atividades funcionais nesta Casa Legislativa;

Venho por meio deste requerer a **atualização do débito** imputado ao ex-servidor Adair Lucas no seio da Tomada de Contas nº 01160/2021-6, sendo necessário **adicionar a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pelo que o referido dano fora causado em virtude de **conduta desidiosa** do ex-servidor no exercício de seus deveres funcionais perante esta Casa de Leis.

Esclareço que esta Casa somente tomou conhecimento do dano no mês de dezembro do ano passado, e que a multa foi devidamente empenhada, liquidada e adimplida na data de 28 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES

Recibo de entrada de documentos

C.M.I. - ES
Nº

Protocolo: 00010/2022-6
Recebimento: 03/01/2022 09:24
Interessado: Cidadao (HIGOR CORREA MOSSIN)
Assunto: Solicitaçăc / Remessa de informações
Documentos: 00001/2022-7 e 00014/2022-4

C.M.I. - ES
Nº 94

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável junto Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado das respectivas Processo Eletrônico de Controle Externo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 54

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 95

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Diante das informações e recomendação de fls. 51, determino que seja oficiado ao Douto Juízo acerca dos fatos apurados de responsabilidade do ex-servidor Adair Lucas, nos autos do Processo Administrativo nº 623/2021.

Itarana-ES, 3 de janeiro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 03/01/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003100390032003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 55

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 96

De: Secretaria

Para: Assessoria Jurídica

Antes de ser oficiado encaminho ao Jurídico para análise.

Itarana-ES, 4 de janeiro de 2022.

Laís Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: Claudio Canalieri, **em** 04/01/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310039003700 3A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 56

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providencias
Ação Realizada: Providenciado
Proxima Fase: Dar Providencias

C.M.I. - ES
Nº 02

De: Assessoria Juridica

Para: Gabinete do Presidente

Trata-se de informação do Setor Contábil, no sentido que foi detectado por meio do portal da Receita Federal e- CAC no mês de dezembro de 2021, a ausência de transmissão de declarações da DCTF no periodo de fevereiro a outubro de 2020, referente a retenção de impostos federais CSLL/COFINS/PIS nas notas fiscais da empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, o que gerou multa da Receita Federal do Brasil.

Verifica-se que a desidia que gerou a multa, é de responsabilidade do ex-servidor Adair Lucas, a qual responde Tomada de Contas Especial e Criminalmente por desvio de Recursos Públicos.

O Presidente após ciência, determinou o pagamento das multas geradas pela desidia do ex-servidor, visando manter a regularidade fiscal da Câmara, alem futuras penalidades por parte da Receita Federal do Brasil.

Determinou ainda, que sejam oficiados aos órgãos competentes o valor dano remanescente, decorrente da descoberta recente no mês de dezembro de 2021.

Todavia, às fls. 54 determinou que fosse oficiado ao Douto Juizo desta Comarca acerca dos fatos apurados de responsabilidade do ex-servidor. Contundo, entendo que a desidia do ex-servidor não configura crime, desta forma, recomendo que seja oficiado somente ao TCE-ES órgão fiscalizador em que tramita a Tomada de Contas Especial nº 01160/2021-6 e ao Executivo Municipal.

Itarana-ES, 4 de janeiro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320031003700330049003400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 57

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 96

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando a recomendação de fls. 56, DETERMINO que seja oficiado ao Executivo Municipal da desídia do Ex Servidor Adair Lucas em que culminou em multa no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Por fim, considerando que ja foi oficiado eletronicamente ao Orgão fiscalizador TCE-ES, DETERMINO que seja juntado ao presente processo a manifestação do mesmo. Não restando diligências pendentes, arquiva-se com cautelas de praxe.

Itarana-ES, 7 de janeiro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, **em** 07/01/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320032003A005430, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
N° 58

C.M.I. - ES
N° 99

TCE-
ES

Evento - Juntada

Data: 06/01/2022 09:33
Local: Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Juntou o(s) protocolo(s) 00010/2022-6 ao processo 01160/2021-6. Justificativa: Trata-se o protocolo de fatos novos encaminhados pelo Controlador Interno do município de Itarana

C.M.I. - ES
Nº 59

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho 00090/2022-8

C.M.I. - ES
Nº 100

Processo: 01160/2021-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Criação: 06/01/2022 10:06

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

A SEGEX,

Considerando a proposta de encaminhamento exarado Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações-NOF através da Instrução Técnica Conclusiva nº 5270/2021-4, anuída integralmente pelo Ministério Público de Contas por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 06175/2021-6;

Considerando os fatos narrados em sede do Protocolo 10/2022-6, cumindo no pagamento de multas pela Câmara Municipal de Itarana diante da ausência de DCTF, referente ao período de fevereiro a outubro 2020, tempo em que o ex-servidor responsável ainda exerceu suas atividades funcionais na referida Casa Legislativa;

Considerando que a Câmara Municipal tomou ciência apenas em dezembro de 2021, tendo realizado os procedimentos necessários para sanear as pendências, informando a este Tribunal de Contas de forma diligente e oportuna sobre os novos fatos;

Com fulcro no § 1º do art. 321 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, encaminho os autos para diligencial diante do pedido de atualização de débito realizado por meio do Protocolo 10/2022-6 (eventos 76 a 78).

Rodrigo Coelho do Carmo
Conselheiro Relator

C.M.I. - ES
Nº 100

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GP/CMI/ES Nº 002/2022 Itarana/ES, 07 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V.Exa. no mês de dezembro de 2021 a Câmara Municipal tomou conhecimento da desidia do ex-servidor Adair Lucas no exercício de suas funções, que culminou em multa do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente a ausência de DCTF durante o período de fevereiro a outubro de 2020.

Sendo assim, solicito que seja atualizado o débito inscrito em dívida ativa em nome do ex-servidor, com acréscimo do valor da referida multa.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Presidente da CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404. E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

C.M.I. - ES
Nº 61

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 102

OF/GP/CMI/ES Nº 002/2022 Itarana/ES, 07 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a V.Exa. no mês de dezembro de 2021 a Câmara Municipal tomou conhecimento da desidia do ex-servidor Adair Lucas no exercício de suas funções, que culminou em multa do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente a ausência de DCTF durante o período de fevereiro a outubro de 2020.

Sendo assim, solicito que seja atualizado o débito inscrito em dívida ativa em nome do ex-servidor, com acréscimo do valor da referida multa.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS
___/___/___

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404 E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 62

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Secretaria

Para: Contabilidade

C.M.I. - ES
Nº 103

Encaminho ao Setor Contábil para o arquivamento do presente processo.

Itarana-ES, 15 de fevereiro de 2022.

Laís Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: _____, em 18/02/22.

Mikael Covre Corrêa da Silva
Contador
CRC ES 022065/O-1
CMI

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003200340038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 623/21

Processo: 623/2021 - SDIV 237/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado

C.M.I. - ES
Nº 104

De: Contabilidade

Para: Contabilidade

Como todos os procedimentos foram realizados arquivo o processo de pagamento.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

Mikael Covre Corrêa Da Silva
Contador

Tramitado por: Mikael Covre Corrêa Da Silva

Recebido por: _____, **em** 16/02/22.

16/02/22

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350036003300650A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 105

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Comissão Processante

Para: Gabinete do Presidente

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao presente procedimento os seguintes documentos:

1) Ata de Reunião n.º 001/2022, realizada no dia 11 de agosto de 2022;

2) OF/PMI/GP/Nº 100/2022, referente à inscrição dos valores aqui apurados em dívida ativa do Município de Itarana/ES;

3) Matriz de Responsabilização do ex-servidor Adair Lucas, com os valores devidamente atualizados até a presente data, e;

4) Termo de Citação do ex-servidor Adair Lucas.

Por fim, encaminho o procedimento à Presidência para ciência dos trabalhos até aqui realizados, bem como para requerer a designação de servidor desta Casa para entrega do Termo de Citação ao ex-servidor Adair Lucas, posto que se encontra atualmente preso na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL.

No mais, requer-se também a dilação do prazo de conclusão dos trabalhos, considerando que o prazo de 03 (três) meses estabelecido pela Portaria CMI n.º 14/2022 se findará no dia 19 de agosto de 2022, e a IN SCI n.º 06/2014 estabelece o prazo de 06 (seis) meses para finalização de procedimentos desta natureza, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Itarana-ES, 12 de agosto de 2022.

Geraldo Antonio Dal'Col
Membro da Comissão

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400340035003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 106

Tramitado por: Geraldo Antonio Dal'Col

Recebido por: _____ **, em** 12 / 08 / 2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400340035003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 107

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI N.º 001/2022
COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE REUNIÃO N.º 001

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Itarana/ES, a Comissão Processante da Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022, instituída pela Portaria CMI n.º 014 de 19/05/2022, protocolo n.º 853709 no DOM do dia 20/05/2022, edição n.º 2022, página n.º 252, presente os membros Jaudete de Lima Malta, matrícula n.º 000014, presidente, e Geraldo Antonio Dal'Col, matrícula n.º 000011, secretário. Após realizada a discussão inicial entre os membros, deliberou-se e decidiu-se o seguinte:

1) Juntados os documentos necessários à instrução deste procedimento, esta Comissão possui condições de elaborar a Matriz de Responsabilização referente ao dano ao erário causado pelo ex-servidor, com o devido auxílio do Contador desta Casa de Leis;

2) Foi solicitado ao Contador que elaborasse a atualização do débito apurado até a data de 12 de agosto de 2022, na forma estabelecida pelo art. 11 da IN TCE/ES n.º 32/2014, para que esta coincida com a data da elaboração da Matriz de Responsabilização;

3) Conforme OF/PMI/GP/Nº 100/2022, o valor apurado neste procedimento já foi devidamente inscrito em dívida ativa do Município em nome do ex-servidor, sendo necessária somente a atualização do valor já inscrito após findado o trâmite regular desta Tomada de Contas Especial;

4) Confeccionada a Matriz de Responsabilização, a Comissão elaborará o respectivo Termo de Citação do ex-servidor, bem como solicitará à Presidência desta Casa a designação de servidor para promovê-la, considerando que o mesmo se encontra preso na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL;

5) A Comissão solicitará à Presidência desta Casa a dilação do prazo de conclusão dos trabalhos, considerando que o prazo de 03 (três) meses estabelecido pela Portaria CMI n.º 014/2022 se findará no dia 19 de agosto de 2022, e a IN SCI nº 006/2014 estabelece o prazo de 06 (seis) meses para finalização do procedimento de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana;

C.M.I. - ES
Nº 106

6) Por fim, o Controlador Interno fiscalizou o procedimento e instruiu os membros da Comissão quanto à elaboração dos próximos atos e documentos, e solicitou mais celeridade na conclusão dos trabalhos.

Nada mais havendo por se tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2022.

JAUDETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula n.º 000011

C.M.I. - ES
Nº 02

18-04-1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

OF.PMI/GP/Nº100/2022.

Itarana/ES, 10 de março de 2022.

C.M.I. - ES
Nº 109

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Resposta aos OF/GP/CMI/ES Nº 002/2022.

Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, honra-nos dirigir a honrosa pessoa de Vossa Excelência para informar que o valor de **R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** foi inscrito em dívida ativa em nome do ex-servidor desta casa o Senhor **ADAIR LUCAS**, referente à ausência de transmissão das declarações junto à Receita Federal.

Informamos que o saldo devedor atualizado até 28/02/2022 é de R$2.205.551,56 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ITARANA

Relatório de Relação da Dívida Ativa do Contribuinte

astro: 04 **Codigo Contribuinte:** 0008524 **Inscrição Municipal:** 0008524 **Nome:** *ADAIR LUCAS*

Situação	Certidão/Ano	Inscrição Dívida	Origem	Vencimento Atual	Valor Origem	Juros	Multa	Multa Inscrição	Correção	Total
Débito	0000744/2021	0000001	DANT	28/02/2022	1.591.954,01	176.185,15	264.277,73	0,00	169.897,50	2.202.314,3
SERVIDOR COMISSIONADO RESPONSÁVEL DIRETAMENTE PELA TESOURARI										
Débito	0000001/2022	0000001	DANT	28/02/2022	2.500,00	55,34	415,02	0,00	266,81	3.237,17
AUSÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS FE										
				Total Inscrição:	1.594.454,01	176.240,49	264.692,75	0,00	170.164,31	2.205.551,5
				Total Geral:	1.594.454,01	176.240,49	264.692,75	0,00	170.164,31	2.205.551,5

C.M.I. - ES
Nº 10

C.M.I. - ES
Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL
ITARANA-ES

C.M.I. - ES
Nº 111

COMISSÃO PROCESSANTE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI N.º 001/2022
PROCESSO CMI N.º 295/2022
OBJETO: apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A presente Matriz de Responsabilização tem como principal finalidade apurar, de forma detalhada, o objeto investigado pela Comissão Processante da Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022, servindo de base para seu relatório conclusivo.

Por meio de averiguação documental, em especial do Processo CMI n.º 623/2021 e Acordão TCE/ES n.º 506/2022, objetiva-se atribuir a conduta e o nexo causal ao suposto agente responsável pelos danos causados ao erário.

II – AGENTE RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO Adair Lucas	DATA DE NASCIMENTO 30/06/1973 (48 anos)
FILIAÇÃO Eurides Lucas do Sacramento	NATURALIDADE Mutum/MG
CPF 030.874.827-14	RG 1.236.080 SSP/ES
ENDEREÇO Baixo Sossego, Zona Rural de Itarana/ES, atualmente preso na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL.	

C.M.I. - ES
Nº 112

CARGO/FUNÇÃO Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 000031, nomeado em 01/02/2013 e desligado em 31/12/2016; Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 000054, nomeado em 01/01/2017 e desligado em 04/11/2020.
ATOS DE NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO: **Portaria CMI n.º 002/2013** – Dispõe sobre a nomeação de servidor para o provimento de cargo comissionado de Técnico em Contabilidade do Legislativo Municipal; **Portaria CMI n.º 001/2017** – Dispõe sobre a nomeação de servidor para o provimento de cargo comissionado de Técnico em Contabilidade do Legislativo Municipal; **Portaria CMI n.º 018/2020** – Exonera servidor de cargo de provimento comissionado de técnico em contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

III – CONDUTA

Ocorrência de perda culposa de valores (art. 1º, inc. III, IN TCE/ES n.º 32/2014) e prática de ato antieconômico que resultou em dano ao erário (art. 1º, inc. IV, IN TCE/ES n.º 32/2014).

IV - NEXO CAUSAL

A conduta omissiva e negligente do ex-servidor Adair Lucas em não transmitir à Receita Federal as guias de DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, resultaram em danos ao erário.

V – RESPONSABILIDADE

De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 28/2018, é de responsabilidade Contador (ou antigo Técnico em Contabilidade): executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara; escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa; escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; extrair, registrar, conferir e controlar empenhos; verificando a existência de saldo nas dotações; elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários; fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento; organizar, elaborar e analisar as prestações de contas; executar pagamentos de despesas previamente autorizadas; controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas; executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior; controlar, sob supervisão, verbas recebidas e

C.M.I.
Nº 113

aplicadas; conferir e classificar faturas; elaborar os balancetes orçamentários e financeiros; elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos; proceder ao controle patrimonial; elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal; elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal; elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão; executar outras tarefas correlatas.

VI – BASE LEGAL

Instrução Normativa RFB n.º 2005/2021; Anexo I da Lei Municipal n.º 28/2018; Instruções Normativas do Sistema de Contabilidade (SCO) da Câmara Municipal de Itarana/ES;

VII – METODOLOGIA

Para apurar a responsabilidade do ex-servidor Adair Lucas, a quantificação do dano ao erário causado e o nexo causal entre sua conduta e o dano, foi utilizado o método de **verificação** (Art. 12, inc. I, IN TCE/ES nº 32/2014).

Extrai-se do Processo CMI nº 623/2021 que o Contador desta Casa de Leis detectou, por meio do Portal da Receita Federal, a ausência de transmissão das guias de DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais) referente ao período de fevereiro a outubro de 2020.

Embora tenha ocorrido a retenção dos impostos federais CSLL/COFINS/PIS nas notas ficais da empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda, não houve pagamento das guias de PIS e COFINS, o que ocasionou, após o envio, lançamento de multa no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por parte da Receita Federal do Brasil.

Têm-se que a conduta omissiva e negligente do ex-servidor Adair Lucas em não transmitir à Receita Federal as guias de DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, resultaram em danos ao erário.

Após a quantificação do dano, a correção monetária dos valores foi feita com base no VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, do Estado do Espirito Santo acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do dano ocasionado pelo ex-servidor, conforme art. 11 da Instrução Normativa TCE/ES nº 32/2014.

C.M.I. - ES
Nº 114

VIII - CONCLUSÃO

Considerando a análise de toda a documentação probatória, conforme metodologia acima aventada, apurou-se que o ex-servidor **ADAIR LUCAS** causou dano aos cofres públicos na monta de **R$ 2.974,32 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, valor este acrescido de juros e correção monetária, até a data de 12 de agosto de 2022.

Sendo assim, quantificado e corrigido o dano por meio desta Matriz de Responsabilização, a Comissão Processante continuará seus trabalhos, realizando a citação do ex-servidor Adair Lucas para apresentação de defesa, conforme exigido pela IN TC nº 32/2014 e IN SCI nº 006/2014.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2022.

JAUDETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula n.º 000011

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

C.M.I. - ES
Nº 115

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 12/08/2022
Data da Elaboração do Cálculo: 12/08/2022 às 11:26:54

Dados:

Valor do Principal em 28/12/2021:	2.500,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 28/12/2021 a 12/08/2022:	1,1067226199
Juros do Código Civil a partir de:	28/12/2021
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R$ 2.766,81
Juros do Código Civil do Período (7,5%):	R$ 207,51
Valor atualizado até 12/08/2022:	R$ 2.974,32
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	**R$ 2.974,32**
☐ Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	-
Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	**R$ 2.974,32**
Honorários s/ o Débito Atualizado:	-
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R$ 0,00
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	**R$ 0,00**
Total Geral:	**R$ 2.974,32**
☐ Abater Valor	-

Informações Adicionais

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

Novo Cálculo **Voltar** **Imprimir Página**

C.M.I. - Es
Nº 116

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CITAÇÃO

COMISSÃO PROCESSANTE
ATO DE CRIAÇÃO: Portaria CMI nº 014/2022 de 19/05/2022
PROCESSO: Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022
PROTOCOLO: Processo CMI nº 295/2022

AGENTE RESPONSÁVEL: Adair Lucas
CPF: 030.874.827-14
ENDEREÇO: Baixo Sossego, Zona Rural de Itarana/ES, atualmente preso na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

Em atenção à Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022, Processo CMI nº 295/2022, cientificamos o ex-servidor **ADAIR LUCAS** acerca da instauração de tomada de contas especial destinada a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nos moldes da IN TCE/ES nº 32/2014 e IN SCI nº 006/2014.

CONDUTA: Ocorrência de perda culposa de valores (art. 1º, inc. III, IN TCE/ES n.º 32/2014) e prática de ato antieconômico que resultou em dano ao erário (art. 1º, inc. IV, IN TCE/ES n.º 32/2014).

NEXO CAUSAL: A conduta omissiva e negligente do ex-servidor Adair Lucas em não transmitir à Receita Federal as guias de DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, resultaram em danos ao erário.

RESPONSABILIDADE: De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 28/2018, é de responsabilidade Contador (ou antigo Técnico em Contabilidade): executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara; escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa; escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; extrair, registrar, conferir e controlar empenhos; verificando a existência de saldo nas dotações; elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários; fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento; organizar, elaborar e analisar as prestações de contas; executar pagamentos de despesas previamente autorizadas; controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da

C.M.I. - ES
Nº 117

responsabilidade quando da prestação de contas; executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior; controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas; conferir e classificar faturas; elaborar os balancetes orçamentários e financeiros; elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos; proceder ao controle patrimonial; elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal; elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal; elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão; executar outras tarefas correlatas.

BASE LEGAL: Instrução Normativa RFB n.º 2005/2021; Anexo I da Lei Municipal n.º 28/2018; Instruções Normativas do Sistema de Contabilidade (SCO) da Câmara Municipal de Itarana/ES.

VALOR DO DANO AO ERÁRIO: Considerando a análise de toda a documentação probatória, apurou-se que o ex-servidor **ADAIR LUCAS** causou dano aos cofres públicos na monta de **R$ 2.974,32 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, valor este acrescido de juros e correção monetária, até a data de 12 de agosto de 2022.

Dado o exposto, fica o ex-servidor **ADAIR LUCAS**, na qualidade de agente responsável, **CITADO**, para que, caso queira, apresente defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do presente Termo de Citação, nos autos da Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa por meio da produção de todas as provas admitidas em direito, bem como livre acesso ao inteiro teor do procedimento em questão, ou que providencie o ressarcimento dos danos causados, sob pena de confissão e revelia.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2022.

JAUBETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula n.º 000011

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Ciente do andamento dos trabalhos.

Considerando as informações narradas pela Comissão Processante, **DETERMINO** que o servidor Higor Corrêa Mossin, Controlador Interno desta Casa de Leis, realize a citação do ex-servidor Adair Lucas, apontado como possível responsável pelo dano ao erário apurado nos autos desta Tomada de Contas Especial.

De igual modo, **DETERMINO** a confecção de Portaria estendendo o prazo de conclusão de trabalho por mais 03 (três) meses, com base nas disposições contidas na IN SCI n.º 006/2014.

Itarana-ES, 15 de agosto de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, **em** 16/08/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500320039003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 119

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Secretaria

Para: Unidade Central de Controle Interno

Promovo a juntada da Portaria n.º 024/2022 e o respectivo comprovante de publicação no DOM/ES.

Considerando os termos do Despacho de fl. 118, encaminho o procedimento ao Controlador Interno.

Itarana-ES, 19 de agosto de 2022.

Laís Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: _____, **em** 19 / 08 / 2022.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno
CMI - ES

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500330032003000 3A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 120

PORTARIA N.º 024/2022

Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial n.º 001/2022, distribuída ao processo n.º 298/2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno - Resolução n.º 124, de 09 de dezembro de 2004, no uso de suas competências atribuídas, e suas alterações, atendendo ao disposto no art. 47 da Lei Complementar n.º 621, de 08 de março de 2012, Instrução Normativa n.º 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado e Instrução Normativa SCI n.º 006/2014 da CMI, e

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 295/2022, de 25 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado pela Portaria n.º 014/2022 para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial n.º 001/2022, distribuída ao Processo n.º 298/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

manter disponível à Contratante o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.
12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO
12.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.
13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS
13.1 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.
13.2 - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:
13.2.1 - Problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo(s) programa(s);
13.2.2 - Defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
13.2.3 - Erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
13.2.4 - Erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.
13.3 - Por força do presente contrato, a CONTRATADA não assume, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade de natureza "mercantil", "tributária", "fiscal" ou "trabalhista", durante ou após a implantação dos módulos licenciados ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do CONTRATANTE.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.
14.2 - E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fundão-ES, 17 de agosto de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Contratante

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

C.M.I. - ES
Nº 121

Protocolo 916305

Itarana

Portaria

PORTARIA N.º 024/2022

Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial n.º 001/2022, distribuída ao processo n.º 298/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno - Resolução n.º 124, de 09 de dezembro de 2004, no uso de suas competências atribuídas, e suas alterações, atendendo ao disposto no art. 47 da Lei Complementar n.º 621, de 08 de março de 2012, Instrução Normativa n.º 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado e Instrução Normativa SCI n.º 006/2014 da CMI, e

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 295/2022, de 25 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado pela Portaria n.º 014/2022 para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial n.º 001/2022, distribuída ao Processo n.º 298/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Protocolo 915873

São Gabriel da Palha

Resolução

Resolução no 273/2022

Altera art. da Resolução no 240/2006, de 19 de dezembro de 2006, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 às 22:13:55 Código de Autenticação: 60e8d891

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 122

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Comissão Processante

Promovo a **JUNTADA** do Termo de Citação devidamente assinado pelo ex-servidor Adair Lucas, bem como da Declaração atestando o comparecimento à PSMECOL na data de 17 de agosto de 2022.

Por oportuno, **INFORMO** que o prazo para resposta se findará na data de **31 de agosto de 2022**.

Encaminho o procedimento à Comissão Processante para prosseguimento do feito.

Itarana-ES, 19 de agosto de 2022.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: _____, **em** 22/08/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500340033003700 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 123

TERMO DE CITAÇÃO

COMISSÃO PROCESSANTE
ATO DE CRIAÇÃO: Portaria CMI nº 014/2022 de 19/05/2022
PROCESSO: Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022
PROTOCOLO: Processo CMI nº 295/2022

AGENTE RESPONSÁVEL: Adair Lucas
CPF: 030.874.827-14
ENDEREÇO: Baixo Sossego, Zona Rural de Itarana/ES, atualmente preso na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

Em atenção à Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2022, Processo CMI nº 295/2022, cientificamos o ex-servidor **ADAIR LUCAS** acerca da instauração de tomada de contas especial destinada a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nos moldes da IN TCE/ES nº 32/2014 e IN SCI nº 006/2014.

CONDUTA: Ocorrência de perda culposa de valores (art. 1º, inc. III, IN TCE/ES n.º 32/2014) e prática de ato antieconômico que resultou em dano ao erário (art. 1º, inc. IV, IN TCE/ES n.º 32/2014).

NEXO CAUSAL: A conduta omissiva e negligente do ex-servidor Adair Lucas em não transmitir à Receita Federal as guias de DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, resultaram em danos ao erário.

RESPONSABILIDADE: De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 28/2018, é de responsabilidade Contador (ou antigo Técnico em Contabilidade): executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara; escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa; escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; extrair, registrar, conferir e controlar empenhos; verificando a existência de saldo nas dotações; elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários; fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento; organizar, elaborar e analisar as prestações de contas; executar pagamentos de despesas previamente autorizadas; controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da

C.M.I. - ES
Nº 124

responsabilidade quando da prestação de contas; executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior; controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas; conferir e classificar faturas; elaborar os balancetes orçamentários e financeiros; elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos; proceder ao controle patrimonial; elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal; elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal; elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão; executar outras tarefas correlatas.

BASE LEGAL: Instrução Normativa RFB n.º 2005/2021; Anexo I da Lei Municipal n.º 28/2018; Instruções Normativas do Sistema de Contabilidade (SCO) da Câmara Municipal de Itarana/ES.

VALOR DO DANO AO ERÁRIO: Considerando a análise de toda a documentação probatória, apurou-se que o ex-servidor **ADAIR LUCAS** causou dano aos cofres públicos na monta de **R$ 2.974,32 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, valor este acrescido de juros e correção monetária, até a data de 12 de agosto de 2022.

Dado o exposto, fica o ex-servidor **ADAIR LUCAS**, na qualidade de agente responsável, **CITADO**, para que, caso queira, apresente defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do presente Termo de Citação, nos autos da Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa por meio da produção de todas as provas admitidas em direito, bem como livre acesso ao inteiro teor do procedimento em questão, ou que providencie o ressarcimento dos danos causados, sob pena de confissão e revelia.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2022.

JAUDETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula n.º 000011

Ciente
17/08/2022

C.M.I. - ES
Nº 125

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIDA DE COLATINA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. HIGOR CORRÊA MOSSIN, OAB/ES: 34.434 esteve na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL no dia: **17 (dezessete)** do mês de agosto de 2022 das 09:25 às 10:00 para visitar o interno Adair Lucas.

Declaro ainda que as informações apresentadas são verídicas, pelas quais assumo inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

Colatina, 17 de agosto de 2022.

Antônio Junca Bragato
Diretor de Unidade
Matrícula: 2.789.612

Gabriel Luiz Fernandes Monjardim
Diretor Adjunto
Matrícula: 3.802.116

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Comissão Processante

Para: Comissão Processante

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que transcorreu *in albis* o prazo para o ex-servidor Adair Lucas apresentar sua defesa neste procedimento, considerando o Termo de Citação de fls. 123/124.

No mais, **ENCAMINHO** o procedimento à Presidência desta Comissão para elaboração do Relatório Conclusivo de Apuração de Dano ao Erário.

Itarana-ES, 2 de setembro de 2022.

Geraldo Antonio Dal'Col
Membro da Comissão

Tramitado por: Geraldo Antonio Dal'Col

Recebido por: _____, **em** 02/09/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500340033003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES
Nº 127

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Comissão Processante

Para: Unidade Central de Controle Interno

Promovo a **JUNTADA** do Relatório Conclusivo de Apuração de Dano ao Erário.

ENCAMINHO a presente Tomada de Contas Especial à Unidade Central de Controle Interno, para que esta dê devido seguimento ao feito, conforme exigido pela IN TCE/ES n.º 32/2014 e IN SCI n.º 006/2014.

Itarana-ES, 16 de setembro de 2022.

Jaudete de Lima Malta
Presidente da Comissão

Tramitado por: Jaudete de Lima Malta

Recebido por: _____, **em** 19 / 09 / 2022.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno
CMI - ES

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500360036003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 128

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PROCESSANTE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI N.º 001/2022

PROCESSO CMI/ES n.º 295/2022

OBJETO: apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em face da determinação do Presidente do Legislativo Municipal, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração De Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário, consoante Portaria CMI n.º 014/2022 **(fls. 08/09)**.

Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Comissão Processante iniciou seus trabalhos no dia 25 de maio de 2022 **(fl. 10)**, conduzida pelos servidores efetivos Jaudete de Lima Malta, matrícula n.º 000014, e Geraldo Antonio Dal'Col, matrícula n.º 000011. Também foi necessário o acompanhamento dos trabalhos pelo Contador desta Casa de Leis, Mikael Covre Corrêa, matrícula n.º 000064, haja a vista a necessidade técnica de averiguações contábeis.

A comunicação da instauração perante o TCE/ES se deu na data de 26 de maio de 2022 **(fls. 14/15)**, o que gerou o protocolo n.º 10208/2022-5.

Têm-se como possível responsável do dano causado ao erário o ex-servidor Adair Lucas, técnico em contabilidade, matrícula n.º 000054, conforme Ficha de Identificação e documentos pessoais **(fls. 17/23)**. O ex-servidor comissionado era diretamente responsável pela contabilidade e tesouraria da Câmara Municipal e Itarana no período em que ocorreram as condutas omissivas **(fls. 24/26)**.

C.M.I. - ES
Nº 129

Insta salientar que o dano objeto desta Tomada de Contas Especial não pôde ser incluído no âmbito do Processo TCE/ES n.º 1160/2021 em razão do momento processual inoportuno, o que gerou a determinação de instauração deste procedimento por meio do Acórdão TCE/ES n.º 00506/2022-3 **(fls. 27/40-v)**.

Também foi juntado a esta Tomada de Contas Especial o Processo CMI n.º 623/2021, que diz respeito ao pagamento da multa sofrida por esta Casa de Leis, servindo este de prova documental do dano **(fls. 44/104)**.

No mais, os trabalhos desta Comissão foram norteados pelas normas contidas na Instrução Normativa TCE/ES n.º 32/2014 e IN SCI n.º 006/2014, sob supervisão direta da Unidade Central de Controle Interno.

II - METODOLOGIA

Para apurar a responsabilidade do ex-servidor Adair Lucas, a quantificação do dano ao erário causado e o nexo causal entre sua conduta e o dano, foi utilizado o método de verificação (Art. 12, inc. I, IN TCE/ES nº 32/2014).

Extrai-se do Processo CMI nº 623/2021 que o Contador desta Casa de Leis detectou, por meio do Portal da Receita Federal, a ausência de transmissão das guias de DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais) referente ao período de fevereiro a outubro de 2020.

Embora tenha ocorrido a retenção dos impostos federais CSLL/COFINS/PIS nas notas ficais da empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda, não houve pagamento das guias de PIS e COFINS, o que ocasionou, após o envio, lançamento de multa no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por parte da Receita Federal do Brasil.

Têm-se que as condutas omissiva e negligente do ex-servidor Adair Lucas em não transmitir à Receita Federal as guias de DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, resultaram em danos ao erário.

Após a quantificação do dano, a correção monetária dos valores foi feita com base no VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, do Estado do Espírito Santo acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do dano ocasionado pelo ex-servidor, conforme art. 11 da Instrução Normativa TCE/ES nº 32/2014.

C.M.I. - ES
Nº 130

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A memória de cálculo e atualização monetária dos valores foi juntada à fl. 115, parte integrante da Matriz de Responsabilização **(fls. 111/115).**

Após a quantificação do dano, a atualização monetária foi feita com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do dano causado pelo ex-servidor, conforme **art. 11, da IN TCE/ES n.º 32/2014**.

Posto isso, têm-se que o valor atualizado até a data de 12 de agosto de 2022, data esta em que fora elaborada a Matriz de Responsabilização, perfaz a monta de **R$ 2.974,32 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

IV - DO AGENTE RESPONSÁVEL

Após analisar as provas contidas nos autos, esta Comissão Processante pôde constatar, além da dúvida razoável, que o ex-servidor **Adair Lucas, técnico em contabilidade, matrícula n.º 000054**, foi o único e exclusivo responsável pelo dano ao erário apurado no item anterior.

Restou provada a ocorrência de perda culposa de valores (art. 1º, inc. III, IN TCE/ES n.º 32/2014) e prática de ato antieconômico que resultou em dano ao erário (art. 1º, inc. IV, IN TCE/ES n.º 32/2014).

Têm-se que as condutas omissiva e negligente do ex-servidor em não transmitir à Receita Federal as guias de DCTF - Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, resultaram no dano ao erário aqui apurado.

De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 28/2018, é de responsabilidade do Contador (ou antigo Técnico em Contabilidade): executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara; escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa; escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; extrair, registrar, conferir e controlar empenhos; verificando a existência de saldo nas dotações; elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários; fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e

C.M.I. - ES
Nº 131

autorizações de pagamento; organizar, elaborar e analisar as prestações de contas; executar pagamentos de despesas previamente autorizadas; controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas; executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior; controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas; conferir e classificar faturas; elaborar os balancetes orçamentários e financeiros; elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos; proceder ao controle patrimonial; elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal; elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal; elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão; executar outras tarefas correlatas.

Por assim agir, o ex-servidor causou danos ao erário na monta especificada e atualizada no item anterior, e agiu em desacordo com as seguintes normas: Instrução Normativa RFB n.º 2005/2021; Anexo I da Lei Municipal n.º 28/2018, e; Instruções Normativas do Sistema de Contabilidade (SCO) da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Citado dos termos desta Tomada de Contas Especial, na data de 17 de agosto de 2022 **(fls. 123/124)**, o ex-servidor **Adair Lucas** quedou-se inerte, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentação de sua defesa, conforme **Certidão de fl. 126.**

Por fim, acosta-se ao presente procedimento a ficha de identificação do responsável pelo dano ao erário, para atendimento ao disposto na IN TC nº 32/2014, podendo seus documentos pessoais e demais informações serem observadas às **fls. 17/23**:

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO Adair Lucas	**DATA DE NASCIMENTO** 30/06/1973 (48 anos)
FILIAÇÃO Eurides Lucas do Sacramento	**NATURALIDADE** Mutum/MG
CPF 030.874.827-14	**RG** 1.236.080 SSP/ES
ENDEREÇO Baixo Sossego, Zona Rural de Itarana/ES, atualmente recolhido no Presídio de Segurança Média de Colatina/ES.	

C.M.I. - ES
Nº 132

CARGO/FUNÇÃO Técnico em Contabilidade, matrícula nº 000031, nomeado em 01/02/2013 e desligado em 31/12/2016; Técnico em Contabilidade, matrícula n 000054, nomeado em 01/01/2017 e desligado em 04/11/2020.
ATOS DE NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO: **Portaria CMI nº 002/2013** – Dispõe sobre a nomeação de servidor para o provimento de cargo comissionado de Técnico em Contabilidade do Legislativo Municipal; **Portaria CMI nº 001/2017** – Dispõe sobre a nomeação de servidor para o provimento de cargo comissionado de Técnico em Contabilidade do Legislativo Municipal; **Portaria CMI nº 018/2020** – Exonera servidor de cargo de provimento comissionado de técnico em contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

V - CONCLUSÃO

Por tudo que fora exposto e pela análise de toda a documentação probatória, conforme metodologia acima aventada, apurou-se que o ex-servidor **ADAIR LUCAS** causou danos aos cofres públicos na monta de **R$ 2.974,32 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, valor este acrescido de juros e correção monetária até a data de 12 de agosto de 2022, conforme art. 11 da IN TCE/ES n.º 32/14.

Dispensado o registro do débito supramencionado no cadastro de devedores e nos sistemas de dados contábeis, considerando que esta diligência já foi realizada **(fls. 109/110)**, respeitando-se assim o disposto no art. 18, inc. I, da IN TCE/ES n.º 32/14.

Por fim, a Comissão Processante encaminha a presente Tomada de Contas Especial à Unidade de Central de Controle Interno, para que esta dê devido seguimento ao feito, conforme exigido pela IN TCE/ES n.º 32/14 e IN SCI n.º 006/2014.

Itarana/ES, 16 de setembro de 2022.

JAUDETE DE LIMA MALTA
Presidente da Comissão
Matrícula nº 000014

GERALDO ANTONIO DAL'COL
Secretário da Comissão
Matrícula nº 000011

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 · 04 · 1964

C.M.I. - ES
Nº 133

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

Excelentíssimo Presidente,

A Unidade Central de Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** ao Relatório Conclusivo de Apuração de Dano ao Erário produzido pela Comissão Processante às fls. 128/132.

Por fim, considerando estar findado o procedimento, encaminho a presente Tomada de Contas Especial para ciência e manifestação quanto aos relatórios produzidos.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2022.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: _____, em 24/09/2022.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500380032003500360005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.M.I. - ES
Nº 134

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PROCESSANTE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CMI N.º 001/2022

PROCESSO CMI/ES n.º 295/2022

OBJETO: apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento, devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.

RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo promover a revisão completa da Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022, Processo CMI/ES n.º 295/2022, no que toca às disposições contidas na IN TCE/ES n.º 32/2014 e IN SCI n.º 006/2014.

Serão avaliadas as medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano, o respeito ao prazos e aos princípios constitucionais que regem o processo administrativo, a devida inscrição do débito apurado na conta contábil e no cadastro de inadimplência do Município, a apuração dos fatos com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos, o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial e a correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir.

II - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO *(Item V, alínea "a", Anexo Único, IN TCE/ES n.º 32/2014)*

Inicialmente, necessário se faz, antes de avaliar, relatar as medidas administrativas que foram adotadas pela autoridade competente, desde o conhecimento do dano, a fim de caracterizá-lo e/ou elidi-lo:

No dia 22 de dezembro de 2021, o Contador desta Casa de Leis detectou e informou ao Presidente, no âmbito do Processo CMI n.º 295/2022, a ausência de transmissão das Declarações de Créditos e Débitos Federais (DCTF) referente ao período de fevereiro

C.M.I. - ES
Nº 135

a outubro de 2020, onde houve retenção dos impostos federais CSLL/COFINS/PIS nas notas fiscais da empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, o que ocasionou, após envio, lançamento de multa por parte da RFB **(fls. 44/82).**

No dia 28 de dezembro de 2021, o Presidente determinou o pagamento da multa e a comunicação aos órgãos competentes para inclusão do dano remanescente ao passivo total de responsabilidade do ex-servidor Adair Lucas **(fl. 84)**.

No dia 03 de janeiro de 2022, esta Unidade Central de Controle Interno encaminhou as informações ao e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e solicitou a atualização do débito imputado ao ex-servidor Adair Lucas no seio da Tomada de Contas TCE/ES n.º 1160/2021 **(fls. 93/94)**.

No dia 10 de janeiro de 2022, esta Casa encaminhou ao Executivo Municipal Ofício solicitando a inclusão do valor da multa em dívida ativa em nome do ex-servidor **(fl. 102)**.

No dia 19 de maio de 2022, o Presidente determinou a instauração desta Tomada de Contas Especial por meio da Portaria CMI n.º 014/2022 **(fls. 08/09)**, em atendimento à determinação exarada pelo TCE/ES no Acordão n.º 506/2022-3, Processo n.º 1160/2021 **(fls. 27/40-v)**.

É o relato do necessário.

Analisando detidamente a narrativa dos eventos acima colacionados, infere-se que a autoridade competente, desde o tenro conhecimento dos fatos aqui apurados, adotou as medidas necessárias para caracterização e elisão do dano, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando assim o mandamento contido no art. 2º, inc. I, da IN TCE/ES n.º 32/2014.

Observa-se que a autoridade competente agiu com extrema cautela e responsabilidade quando da adoção das medidas administrativas cabíveis, de forma tempestiva, podendo-se destacar o pleno atendimento à determinação exarada pelo TCE/ES no âmbito do Processo TCE/ES n.º 1160/2021.

Ex positis, entende esta Unidade de Controle Interno que, por meio das medidas acima elencadas, **a autoridade competente adotou as medidas necessárias à caracterização do dano**, desde a data de seu efetivo conhecimento, nos termos do art. 2º, inc. I, da IN TC nº 32/2014 e IN SCI n.º 006/2014.

C.M.I. - ES
Nº 136

III - DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO APURADO NA CONTA CONTÁBIL E NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA *(Item V, alínea "B", Anexo Único, IN TCE/ES n.º 32/2014)*

Deflui do art. 18 da IN TCE/ES nº 32/2014, *in verbis:*

> **Art. 18** A autoridade competente deve:
>
> I - registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;
>
> II - registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;
>
> III - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 9º desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante a mesma unidade jurisdicionada repassadora, atingir o referido valor.

Quanto à esta obrigação, foi solicitada a inclusão do débito por meio do Ofício CMI/GP n.º 002/2022, o qual foi respondido pelo Ofício PMI/GP n.º 100/2022, informando que o débito aqui apurado foi devidamente inscrito em dívida ativa em nome do ex-servidor Adair Lucas **(fls. 109/110)**.

Dado o exposto, entende esta Unidade de Controle Interno que **a autoridade competente diligenciou no sentido de promover a inscrição do débito apurado na conta contábil e no cadastro de inadimplência do Município**, em respeito ao que preconiza o art. 18 da IN TC nº 32/2014.

IV – DA APURAÇÃO DOS FATOS E DA PRECISA INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES INFRINGIDOS *(item V, alínea "c", Anexo Único, IN TCE/ES n.º 32/2014)*

Cita-se, para fins didáticos, o disposto no art. 8º da IN TCE/ES nº 32/2014, *in verbis:*

> **Art. 8º** Instaurada a tomada de contas especial, são pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:
>
> I - comprovação da ocorrência de dano; e
>
> II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

C.M.I. - ES
Nº 137

> **Parágrafo único.** A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:
>
> I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;
>
> II - exame da suficiência e da adequação das informações, quanto à identificação e quantificação do dano;
>
> III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

Quanto ao cumprimento do mandamento supracitado, a Comissão Processante agiu na estrita apuração dos fatos e chegou à conclusão cabível quando defrontada com a robustez das provas colacionadas.

A Comissão Processante se reuniu durante duas ocasiões, auxiliada pelo Contador desta Casa de Leis **(fls. 10 e 107)**, a fim de averiguar a autoria e materialidade do dano erário constatado, tendo utilizado como base principal instrutória o Processo CMI n.º 623/2021 **(fls. 43/104)**.

Por meio do cruzamento das informações angariadas e consoante narrativa explicitada no **Relatório Conclusivo de Apuração de Dano ao Erário (fls. 128/132)**, foi possível comprovar, além da dúvida razoável, a ocorrência do dano, a identificação do responsável - qual seja o ex-servidor Adair Lucas - e o nexo causal de sua conduta.

Os **dispositivos legais e regulamentares** infringidos pelo ex-servidor Adair Lucas foram expostos e elencados pela Comissão Processante às **fls. 130/131**, tendo como base a legislação constante do nosso ordenamento jurídico, estando de acordo com a conduta do ex-servidor.

Sendo assim, entende esta Unidade de Controle Interno que **a Comissão Processante apurou adequadamente os fatos e indicou precisamente os dispositivos legais e regulamentares infringidos**, em respeito à IN TC/ES n.º 32/2014.

V – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES ***(item V, alínea "d", Anexo Único, IN TCE/ES n.º 32/2014)***

Mediante análise pormenorizada dos elementos que compõem este procedimento de Tomada de Contas Especial, **esta Unidade Central de Controle Interno pôde**

C.M.I. - ES
Nº 138

constatar que as disposições contidas na IN TCE/ES n.º 32/2014 e IN SCI n.º 006/2014 foram, de fato, respeitadas.

Todos os requisitos para a instauração e pleno desenvolvimento desta Tomada de Contas Especial foram atendidos.

O procedimento foi conduzido por servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, designados em comissão, os quais conduziram e instruíram habilmente o processo.

Os princípios constitucionais que regem o processo administrativo foram respeitados.

O contraditório e a ampla defesa foram garantidos ao ex-servidor no curso do processo, tendo ele sido citado dos termos deste procedimento na data de 17 de agosto de 2022 **(fls. 123/124)**, muito embora tenha ele se mantido inerte, conforme **Certidão de fl. 126**.

Até a data de fechamento deste relatório, o procedimento se desenvolveu dentro do prazo de 06 (seis) meses estabelecido pela IN SCI n.º 006/2014.

No mais, não há que se falar em prazo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para julgamento, dado que o valor apurado, atualizado monetariamente, é inferior àquele contido no art. 9º da IN TCE/ES n.º 32/2014.

Sendo assim, entende esta Controladoria interna que inexiste desrespeito às normas regulamentares por parte da Comissão Processante, e **se manifesta favoravelmente quanto à legalidade da Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022**.

VI – DA QUANTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO *(Item V, alínea "e", Anexo Único, IN TCE n.º 32/2014)*

A quantificação do dano foi realizada pelo Contador desta Casa de Leis no âmbito do Processo CMI n.º 623/2021 **(fls. 43/104)**, utilizando-se do método de verificação constante do art. 12, inc. I, da IN TCE/ES n.º 32/2014.

A metodologia utilizada pela Comissão Processante está descrita no **item II - METODOLOGIA** constante do Relatório Conclusivo, mais precisamente à **fl. 129**, estando ela concatenada com os fatos apurados.

C.M.I. - ES
Nº 139

A memória de cálculo e a atualização monetária dos valores está contida na Matriz de Responsabilização às **fls. 111/115.**

A responsabilização do dano causado ao erário está contida no **item IV - DO AGENTE RESPONSÁVEL (fls. 130/131)**, tendo a Comissão Processante concluído pela responsabilidade exclusiva do ex-servidor **Adair Lucas, técnico em contabilidade, matrícula n.º 000054**, conforme demonstrado no relatório.

Após a quantificação completa do dano, a atualização monetária dos valores foi feita com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do dano causado pelo ex-servidor, conforme art. 11, da IN TC nº 32/2014 **(fl. 115)**.

Posto isso, entende esta Unidade de Controle Interno que **a Comissão Processante quantificou precisamente o dano causado ao erário e chegou ao seu efetivo responsável**, em respeito à IN TCE/ES nº 32/2014.

VII - CONCLUSÃO

Dado tudo que fora exposto, a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, por intermédio de seu Controlador Interno, manifesta-se **favoravelmente** ao Relatório Conclusivo de Apuração de Dano ao Erário produzido pela Comissão Processante às fls. 128/132.

Dispensado o envio ao TCE/ES para ulterior julgamento, dado que o valor apurado, atualizado monetariamente, é inferior àquele contido no art. 9º da IN TCE/ES n.º 32/2014.

Por fim, considerando estar findado o procedimento, encaminho a presente Tomada de Contas Especial à autoridade competente, para ciência e manifestação quanto aos relatórios produzidos.

Itarana/ES, 23 de setembro de 2022.

HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno - CMI/ES

Processo: 295/2022 - SDIV 207/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Comissão Processante

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial nº 001/2022 - TCE, instaurada pela Portaria CMI nº 014/2022 de 19/05/2022, publicação nº 853709 no DOM/ES dia 20/05/2022, edição nº 2.022, página nº 252, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, em razão de condutas omissivas e negligentes que resultou em aplicação de multa Federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal durante o período de fevereiro à outubro de 2020 perpetrado pelo ex-servidor Adair Lucas, quando Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana-ES.

Relatório do Tomador de Contas Especial às fls. 128/132, concluiu que o ex-servidor Adair Lucas agiu de forma negligente e omissiva a época que exercia o cargo de técnico em contabilidade, o que resultou na perda culposa de valores, bem como a prática de ato antieconômico, que resultou em dano ao erário público na monta de R$ 2.974,32 (dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), acrescido de juros e correção monetária, posição em 12/08/2022.

Parecer da Unidade Central de Controle Interno às fls. 134/139, no sentido que foi observado os requisitos e trâmites legais na condução da TCE, concluindo pelo acatamento do teor do Relatório do Tomador de Contas Especial às fls. 128/132.

DIANTE DO EXPOSTO: Inicialmente registro que não existe mácula no procedimento, tendo em vista que foi garantido ao responsável o contraditório e ampla defesa, além do devido processo legal.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390038003500 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Prosseguindo, atesto ciência e comungo com entendimento do Relatório do Tomador de Contas Especial às fls. 128/132, e Parecer da Unidade Central de Controle Interno às fls. 134/139, e concluo pela responsabilização do Sr. Adair Lucas pelo dano ao erário de R$ 2.974,32 (dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), acrescido de juros e correção monetária, posição em 12/08/2022.

Por fim, embora não seja necessário a remessa ao TCE-ES, haja vista o dano apurado ser de baixa monta, nos termos do art. 9º da IN TCE/ES nº 32/2014, determino a Remessa ao Órgão Fiscalizador TCE-ES de forma a demostrar o cumprimento do item 1.3 do Acórdão 00506/2022-3 – 1ª Câmara oriundo do Processo: 01160/2021-6 e Decisão Monocrática 0928/2022-1 oriunda do Processo: 06601/2022-1 todos do TCE-ES.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____ **, em** ____/____/_____.

Autenticar documento em http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390038003500 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.